

ILUSTRÍSSIMA SRA.(TA) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, PATRÍCIA ALVES DE OLIVEIRA

Edital de Concorrência nº 03/2023

Concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Olinda/PE, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da rede.

O **CONSÓRCIO BRILHA OLINDA (“Recorrido”)**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por intermédio da sua procuradora, com fundamento no item 20.1.2 do Edital, no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, interpor estas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pelo Consórcio Luz de Olinda (“Recorrente”), pugnando pela manutenção da decisão proferida por esta Ilustre Comissão Especial de Licitação, que acertadamente habilitou o Recorrido no âmbito da Concorrência nº 03/2023, conforme as razões de fato e de direito explicitadas a seguir.

I. TEMPESTIVIDADE

1. O item 20.1 do edital instituiu fase recursal única, a ser deflagrada somente após o encerramento da fase de habilitação – que ocorre com a declaração da proponente vencedora pela Comissão Especial de Licitação – e na qual podem ser ventiladas todas as questões de fato e de direito relativas às fases anteriores do certame.

2. No caso em tela, irresignado, o Consórcio Luz de Olinda interpôs recurso administrativo em face da decisão que proclamou o resultado da licitação, declarando o Recorrido como vencedor, conforme comunicado veiculado no Diário Oficial do Município, Edição do dia **18/08/2023**.

3. Portanto, nos termos do item 20.1.2 do Edital, a Recorrida teria, em tese, até o dia de **25/08/2023** (cinco dias úteis) para apresentar suas contrarrazões ao recurso.

4. Clara, portanto, a tempestividade. Passemos a tratar do mérito.

II. INEXISTÊNCIA DE SUPOSTO PRECEDENTE FORMADO EM PONTA GROSSA E SUA INAPLICABILIDADE AO PRESENTE CERTAME

5. Preliminarmente, cumpre, de boa-fé, tecer considerações acerca das tendenciosas e descabidas afirmações da Recorrente quanto à suposta formação de precedente contrário ao Recorrido em licitação para a contratação de Parceria Público-Privada para serviços de iluminação pública, na modalidade de concessão administrativa, no Município de Ponta Grossa/PR.

6. Na oportunidade, uma das empresas que compõem o Consórcio Brilha Olinda (a Stylux Greentech Sistemas de Iluminação e Energia S.A ou “Stylux”) disputou o referido certame consorciada com empresa terceira, no formato do Consórcio Ponta Grossa-Luz.

7. Segundo relata a Recorrente, após diligência em fase de habilitação, o Consórcio Ponta Grossa-Luz teria apresentado *os mesmos documentos juntados nestes autos, bem como outros de conteúdo similar*, inerentes à Stylux. Diante das inconsistências verificadas, a comissão de licitação teria inabilitado o proponente do certame – a despeito deste ter ofertado a melhor proposta econômica.

8. Especificamente, alega-se que, na data da entrega dos envelopes, a Stylux apresentou à comissão de licitação um contrato de locação firmado com a Prefeitura Municipal de Assis/SP e outros instrumentos que ao fim e ao cabo não foram aceitos pela comissão de licitação.

9. Posteriormente, diligenciada ainda durante a fase de habilitação do certame, a consorciada apresentou contratos e documentos firmados entre ela e a Concessionária de IP Luz de Belém SPE S.A. e com a Concessionária de Iluminação Pública

Barra do Pirai S.A., instrumentos que, em suas próprias palavras, *não tiveram seu mérito apreciado*.

10. É dizer, a comissão de licitação de Ponta Grossa/PR analisou o primeiro conjunto de documentos entregues; e não analisou os documentos apresentados em sede de diligência – os quais, do contrário, foram apresentados nesta Concorrência nº 03/2023, por intermédio do Envelope nº 03, na data de entrega estipulada pelo Edital.

11. **Ora, como uma documentação não analisada pode resultar na formação de um precedente contrário?**

12. Por óbvio, não houve formação de precedente algum em face da Stylux que possa desabonar a evidente qualificação técnica do Consórcio Brilha Olinda, que, repise-se, claramente observa os termos do Edital do presente certame.

13. Para tumultuar a presente licitação a Recorrente parece buscar traçar algum suposto paralelo a documentação ora fornecida pelo Consórcio Brilha Olinda com aquela referente ao contrato de locação de ativos da Stylux com a Prefeitura de Assis. vejamos:

43. No precedente da PPP de Ponta Grossa, apesar dos contratos e documentos firmados com a Luz de Belém e com a Concessionária de IP de Barra do Pirai não tiveram seu mérito apreciado, tendo em vista que os instrumentos foram apresentados em momento inoportuno e sem assinaturas, a Comissão de Licitação analisou um contrato de locação de luminárias, firmado entre a Stylux Brasil e o Município de Assis/SP, sendo afastada a possibilidade de sua utilização para os fins previstos em Edital, tanto pelos valores insuficiente, quanto pela ausência de comprovação que os recursos capitados foram efetivamente utilizados nos referidos empreendimento.

14. E ainda finaliza tentando induzir esta I. Comissão a erro, finalizando com:

44. Tal entendimento deve ser também o da presente Comissão de Licitação no certame de Olinda, visto que adequado.

15. Ou seja, a própria Recorrente aceita o fato de que os documentos ora apresentados não tiveram seu mérito apreciado, portanto, afastando qualquer força vinculante de suposto precedente administrativo em Ponta Grossa/PR.

16. Contudo, a Recorrente insiste que poderia haver um paralelo cujo racional deveria ser observado por esta Ilustre Comissão Especial de Licitação de Olinda quando comparada a documentação apresentada no Envelope nº 03 ao atestado da experiência em Assis/SP.

17. Mas este argumento não passa de um sofisma, exagerado e enviesado, buscando levar esta Comissão ao erro. E isso por causa de diversos elementos de discríme que precisam permear a análise de transposição do raciocínio de lá para cá¹.

18. A uma, trata-se de contratos diferentes, cujas cláusulas precisariam cuidadosamente ser comparadas, sendo que a ausência deste trabalho de comparação pela Recorrente impossibilita a simples transposição de racional pelo simples fato de abstratamente se tratar de contratos de locação/arrendamento de luminárias, cujo financiamento se deu por instrumento de mercado. A comissão de licitação de Ponta Grossa analisou detalhes do clausulado do contrato com a Prefeitura de Assis, **tendo deixado de avaliar qualquer regra dos precedentes de Belém/PA ou Barra do Pirai/RJ**, os quais foram utilizados neste processo para comprovação da capacidade técnica precedente da Recorrida.

19. Aliás, o argumento secundário de que o valor das cessões financeiras de Ponta Grossa não teriam sido comprovadamente empregados em investimentos residia exatamente no fato de existirem obrigações de operação dos parques de iluminação municipais no contrato em questão, cujo elemento é convenientemente descartado pela crítica da Recorrente, a qual chega a reiteradamente alegar que o Recorrido não executa qualquer atividade de operação dos parques privados, tendo apenas apresentado contratos que pressupõe uma locação com fornecimento de luminárias.

20. A duas, o regime jurídico das avenças de locação é completamente diferente. De um lado, há contratação de um contrato celebrado com o poder público

¹ Vale observar que a íntegra da discussão administrativa do certame de Ponta Grossa é pública, com informações disponíveis no seguinte endereço eletrônico:
<<https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2023&tipoLicitacao=3&licitacao=6>>. Acessado em: 23 ago. 2023.

municipal, cujos termos e condições precisavam cumprir com edital de licitação e regramento próprio. Do outro lado, há contratações privadas, para apoiar concessionárias de serviços de iluminação pública no cumprimento de contratos de PPP.

21. A três, a análise da justificativa da comissão de licitação de Ponta Grossa/PR revela que a experiência de locação da Stylux com a Prefeitura de Assis/SP verdadeiramente deixou de ser considerada naquele caso concreto porque os termos de cessão apresentados não estavam datados ou assinados adequadamente, sendo que o único termo assinado deixava de alcançar o quantitativo mínimo da experiência. Além disso, a soma dos quantitativos da experiência do Município de Assis era insuficiente para comprovar aderência ao quantitativo total exigido pelo certame de Ponta Grossa.

22. Quer dizer, esquecendo detalhes do caso concreto fica fácil desvirtuar fatos e alegar irregularidade na documentação do Recorrido.

23. A Recorrente simplesmente ignora estes elementos tornando ineficaz a desarrazoada comparação que desejava empregar, inclusive afastando sua aplicação da teoria de vinculação dos precedentes administrativos, cuja diretriz, conforme palavras de Gustavo Marinho de Carvalho², pressupõe o reconhecimento dos seguintes elementos:

- Identidade subjetiva da Administração Pública
- Identidade objetiva essencial
- Identidade das normas jurídicas superiores incidentes
- Legalidade do ato administrativo originário
- A reiteração como pressuposto para aplicação do precedente Administrativo

24. Ora, há de se convir que o argumento da Recorrente deixa de encontrar substrato em diversos elementos exigidos pela teoria para permitir qualquer uso de suposto precedente – ainda mais daquele que não detém relação!

25. Falta identidade da autoridade pública, pois lá tratou-se de comissão licitatória em Ponta Grossa, enquanto aqui fala-se de autoridades da Prefeitura de Olinda; falta identidade objetiva essencial, já que o objeto dos contratos é distinto, cada qual com suas particularidades; falta identidade das normas jurídicas incidentes, já que num contrato analisado aplicam-se regras de direito público ao passo que os outros aplicam-se regras de

² CARVALHO, Gustavo Marinho de. Precedentes Administrativos no Direito Brasileiro. São Paulo: Editora Contracorrente, 2015, pp. 149 e ss.

direito privado; falta reiteração adequada para aplicação do precedente, já que, como observado, a desconsideração do contrato de Assis em Ponta Grossa se deu por culpa de elementos completamente diferentes ao alegado para a habilitação em Olinda, cujas experiências restaram alheias a qualquer crivo de mérito no certame anterior³.

26. Completamente equivocado, portanto, o argumento da Recorrente, descabendo qualquer aplicação de suposto precedente ou do seu racional ao caso concreto. A documentação do caso concreto, constante do Envelope nº 03 do Recorrido, é irretocável como já consagrado pela acertada decisão de habilitação desta Ilustre Comissão Especial de Licitação.

III. DAS DESARRAZOADAS CRÍTICAS FORMAIS EM FACE DA DOCUMENTAÇÃO DA RECORRIDA

27. Ainda, é importante afastar algumas ilações da Recorrente quanto à ausência de cumprimento de requisitos formais da documentação apresentada pelo Recorrido no Envelope nº 03, especialmente no que se refere à (i) ausência de assinatura de documentos apresentados pelo Recorrido e (ii) alteração da redação de modelos constantes dos anexos do Edital de licitação.

28. A Recorrente sustenta que o Recorrido apresentou *Instrumento de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças* sem constar a assinatura do Cedente, que, no caso, é a própria Stylux (fls. 503 e 504 do envelope nº 03). Por tal motivo, o ajuste estaria eivado dos vícios de inexistência e invalidade, violando o disposto no art. 219 do Código Civil⁴.

29. Ocorre que não só o documento foi apresentado acompanhado de diversos outros arquivos demonstrando a efetiva aprovação de aquisição dos direitos creditórios e subsequente realização das cessões de crédito, como também a única assinatura faltante no arquivo é justamente a da Stylux, que é uma das partes no Instrumento e compõe o Consórcio Brilha Olinda.

³ Não se deseja alongar no pressuposto da legalidade do ato administrativo de Ponta Grossa para não sobrecarregar a análise deste processo, mas é preciso pontuar que a higidez da decisão igualmente pode ser questionada sobre a perspectiva de formalidade descabida, haja vista a desconsideração do dever de diligenciar aspectos como a assinatura e data dos instrumentos de cessão lá apresentados, cuja experiência foi confirmada anteriormente ao momento de se apresentarem as propostas na licitação.

⁴ Art. 219. As declarações constantes de documentos assinados presumem-se verdadeiras em relação aos signatários.

30. Isto é, a existência do Instrumento é comprovada no plano fático pelos Termos de Cessão que foram celebrados em virtude dele próprio, os quais ratificam a sua regularidade⁵ e, caso causassem dúvida, deveriam exigir diligência por parte da comissão de licitação – o que claramente não foi o caso deste certame de Olinda. Na verdade, os termos de cessão, *de per si*, são suficientes para cumprimento das condições editalícias.

31. Adicionalmente, mesmo que se considere existente e inválido o documento por ausência de assinatura, é importante salientar que eventual vício de consentimento desta natureza acarreta a anulabilidade do negócio jurídico, bastando anuência da parte ausente para ser ratificado e validado.

32. Trata-se de vício plenamente sanável, segundo o qual a Stylux poderia confirmar o negócio jurídico expressamente, conforme estabelece o art. 172 do Código Civil⁶, ou, ainda, mediante a execução voluntária do negócio, como prevê o art. 174 do mesmo diploma⁷.

33. Isso mostra que, novamente, a **Recorrente busca lançar uma nuvem de desconfiança, com olhar enviesado** sobre a documentação de habilitação do Consórcio Brilha Olinda, **com esperança de levar esta acertada comissão ao erro!**

⁵ Nesse sentido, posiciona-se o STJ: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. SENTENÇA ARBITRAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO TÍTULO EXEQUENDO. INEXISTÊNCIA. CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA ARBITRAL. DERROGAÇÃO DA JURISDIÇÃO ESTATAL. [...] 5. Na espécie, foi firmado um instrumento de compra e venda entre as partes, em que estas, em um primeiro momento, elegem o foro da Comarca de Costa Rica - MS como o competente para a solução de quaisquer litígios oriundos do contrato. Subsequentemente, na mesma data do referido contrato de compra e venda, foi firmado documento autônomo, denominado de "Confirmação", em que, dentre outras condições, estipulou-se, de forma irrevogável e irretroatável, que as partes deveriam submeter, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou disputa relacionada ao presente contrato, a juízo arbitral. 6. É indiscutível que o segundo documento refere-se à confirmação da operação de compra e venda, objeto do primeiro instrumento contratual. Isso significa dizer que, em verdade, por ser um documento confirmatório do primeiro, com estipulação irrevogável e irretroatável quanto à submissão de conflitos a juízo arbitral, possui força vinculante, devendo ser observado. **7. A despeito da ausência de assinatura da recorrida/exequente (TRES DIVISAS) no documento em que foi firmada a cláusula compromissória arbitral, não há que se falar em sua nulidade ou na invalidade de suas disposições, pois, indubitavelmente, foi assinado pelo próprio devedor, bem como pela empresa que fez o intermédio da contratação, referindo-se, inegavelmente, ao negócio firmado entre o recorrente e a recorrida. E, mais, a própria recorrida foi quem solicitou a instauração do juízo arbitral, não havendo, portanto, qualquer prejuízo para o recorrente, que havia concordado com tais termos.** (REsp 1818982/MS, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. em 04/02/2020, Dje 06/02/2020) (g.n.)

⁶ Art. 172. O negócio anulável pode ser confirmado pelas partes, salvo direito de terceiro.

⁷ Art. 174. É escusada a confirmação expressa, quando o negócio já foi cumprido em parte pelo devedor, ciente do vício que o inquinava.

34. A Recorrente também alega que o Recorrido promoveu alterações no modelo de carta de apresentação dos documentos de habilitação, o que supostamente seria vedado. Além disso, se insurge diante do fato de que esta Ilustre Comissão Especial de Licitação não questionou (i) a alteração da redação do modelo, quanto menos (ii) a falta de menção e comprovação de que os valores captados foram efetivamente utilizados nos investimentos em Belém/PA e Barra do Piraí/RJ.

35. O segundo ponto será abordado mais adiante, pois pertence ao mérito dos infundados questionamentos da Recorrente. No entanto, é importante limpar as inverdades que a Recorrente lançou em seu recurso para sacramentar a regularidade deste certame.

36. Afinal, ausência de questionamento por esta Ilustre Comissão Especial de Licitação decorreu, por óbvio, da clareza das informações constantes da documentação.

37. Como o próprio nome diz e a prática comprova⁸, o *Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação*, constante do Apêndice 4 do Edital de Concorrência nº 03/2023, é meramente referencial, contendo as informações para ajudar na padronização da apresentação dos documentos exigidos pelo Edital. Trata-se de mero modelo básico, que pode (e deve) ser alterado conforme as peculiaridades das experiências pretéritas que o proponente deseja apresentar durante o certame.

38. No caso em tela, diante das peculiaridades da operação de financiamento realizada pela Stylux, promoveu-se a alteração documental de modo que efetivamente refletisse o conteúdo do Envelope nº 03. Interpretação no sentido do quanto alegado pela Recorrente acabaria por criar um formalismo ilegal e inexistente, levado ao fim e ao cabo à violação do caráter competitivo do certame, da vinculação objetiva ao edital e a instrumentalidade das formas, que regem as licitações no âmbito nacional.

39. Feitas tais considerações, passemos à análise do mérito.

⁸ Confira-se, por exemplo os itens 9.12 e 10.15 do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2022, promovida pela ARTESP no Estado de São Paulo (PPP do Rodoanel Norte). 9.12. 9.12. Em prestígio ao princípio da instrumentalidade das formas e como forma de ampliar a competição no certame, erros ou inconformidades formais não prejudicarão a classificação ou habilitação de qualquer LICITANTE, caso possam ser superados de modo eficaz pelas providências previstas no item 9.10. [...] 10.15. É recomendável a utilização dos modelos constantes deste EDITAL para efeito de padronização.

IV. DO MÉRITO

a) Suposta ausência de gestão ou administração do empreendimento pelo Recorrido

40. De acordo com o item 16.4.1 do Edital⁹, para fins de habilitação técnica, a proponente deve *comprovar experiência prévia como responsável pela gestão ou administração de empreendimento, pertencente ou não ao setor de iluminação pública, em que tenha captado, para a realização de investimentos, pelo menos R\$ 15.400.000,00 (quinze milhões e quatrocentos mil reais).*

41. O item 16.4.1, inciso “iv”, do Edital¹⁰ estabelece que *serão considerados como investimentos a aquisição e instalação de equipamentos, construção, reforma ou ampliação relacionados ao empreendimento apresentado.*

42. Dentre as múltiplas possibilidades que garantem o caráter competitivo do certame, o item 16.4.1, inciso vi, do Edital¹¹ apenas veda que o proponente comprove experiência pretérita mediante contratos públicos cujo desembolso à época tenha sido realizado para fins de execução de obras ou fornecimento de materiais disciplinados pelas Leis Federais ns. 8.666/1993, 10.520/2002, 12.462/2011 e 13.111/2021.

43. É dizer: o edital veda a comprovação de experiência lastreada em contratos públicos de colaboração, que se distinguem por sua lógica econômico-financeira dos contratos de delegação, como é o caso de concessões, parcerias público-privadas e demais de natureza similar¹².

⁹ 16.4.1. Para fins da sua HABILITAÇÃO TÉCNICA, a PROPONENTE, individual ou via CONSÓRCIO, deverá comprovar experiência prévia como responsável pela gestão ou administração de empreendimento, pertencente ou não ao setor de iluminação pública, em que tenha captado, para a realização de investimentos, pelo menos R\$ 15.400.000,00 (quinze milhões e quatrocentos mil reais), assim considerados recursos próprios ou de terceiros, sendo que esta última hipótese deve compreender retorno de longo prazo, observadas as seguintes condições: [...]

¹⁰ 16.4.1. [...] iv. para fins de comprovação da experiência exigida no item 16.4.1, serão considerados como investimentos a aquisição e instalação de equipamentos, construção, reforma ou ampliação relacionados ao empreendimento apresentado;

¹¹ 16.4.1. [...] vi. não será considerado investimento para fins de cumprimento do subitem 16.4.1 deste EDITAL o desembolso realizado na condição de contratado, exclusivamente, para execução de obras ou fornecimento de materiais reguladas pela Lei nº 8.666/1993; pela Lei Federal nº 10.520/2002; pela Lei Federal 12.462/2011 e pela Lei Federal nº 14.133/2021;

¹² Marçal Justen Filho distingue os contratos de colaboração e de delegação nos seguintes termos: “Os contratos administrativos de colaboração se caracterizam pela assunção por um particular a obrigação de satisfazer, de modo direto e imediato, necessidades da Administração. Tais contratos têm por objeto especificamente compras, serviços ou obras. Mas a categoria também compreende as alienações gratuitas e

44. Por outro lado, segundo interpretação que observa a vinculação objetiva ao instrumento convocatório (art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993¹³), não é possível extrair do Edital qualquer tipo de vedação à comprovação de experiência pretérita em gestão ou administração de empreendimento lastreada em contratos privados.

45. Essa observação foi confirmada em pedido de esclarecimento, cujo detalhamento encontra-se reproduzido abaixo:

3	16.4.1 (V) DO EDITAL	<p>O item 16.4.1 (V) versa que Não será considerado investimento para fins de cumprimento do item 16.4.1 deste Edital o desembolso realizado na condição de contratado, exclusivamente, para execução de obras ou fornecimento de materiais regulados pela Lei nº 8.666/1993 ou por contrato privado.</p> <p>Entendemos que a referida exigência ficou omissa e subjetiva. Neste caso, o que se entende por execução de obras ou fornecimento de materiais?</p> <p>Entendemos que no caso de obras de eficiência em parques de iluminação Pública NÃO se aplica a regra deste item e que serão aceitos atestados desta natureza para fins de comprovação de investimento. Está correto o nosso entendimento?</p>	<p>O entendimento não está correto. Não serão aceitas experiências realizadas por meio de contratos regulados pela Lei nº 8.666/1993; pela Lei Federal nº 10.520/2002; pela Lei Federal 12.462/2011 e pela Lei Federal nº 14.133/2021, para execução de obras ou fornecimento de materiais, a exemplo de contratos em regime de empreitada. Os referidos contratos não serão aceitos ainda que envolvam a prestação de serviços de gestão, operação, manutenção, melhoria, eficiência ou ampliação do sistema de iluminação pública, mesmo que tenham sido realizados investimentos para sua execução.</p>
---	----------------------	---	--

46. Quer dizer, o instrumento convocatório vedou apenas contratos lastreados nas legislações tradicionais de contratação pública, sobretudo a exemplo de contratos de empreitada, de fornecimento de luminárias ou mesmo de eficiência.

47. A Recorrente alega que os contratos de *Locação de Luminárias* e de *Arrendamento de Luminárias*, firmados, respectivamente, entre a Stylux e a Luz de Belém SPE S.A. (“Luz de Belém”) e a Concessionária de Iluminação Pública de Barra do Piraí S.A. (“Concessionária de IP Barra do Piraí”) não atenderiam às exigências editalícias, posto que, *em ambos os casos, as responsáveis pela gestão e administração do empreendimento de iluminação pública são as contratantes, ou seja, a Luz de Belém e a Concessionária de IP de Barra do Piraí.*

onerosas e as locações. [...] Os contratos administrativos de delegação visam à atribuição a um particular do exercício de poderes de titularidade da Administração Pública. Não se trata de transferir a competência propriamente dita (o que não é juridicamente possível), mas de investir um sujeito privado do exercício de poderes específicos e determinados. Essa categoria abrange a concessão de serviço público e também outras figuras compreendidas no conceito de concessão, tal como será melhor examinado adiante.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023, p. 300.

¹³ Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

48. Em suma, a Recorrente afirma que o Recorrido teria firmado um contrato privado de simples fornecimento de luminárias com as concessionárias, motivo pelo qual seria mero fornecedor de equipamentos. Além disso: **apenas as concessionárias poderiam ser responsáveis pela execução de todo objeto complexo que envolve uma PPP.**

49. A Recorrente cria uma ficção para desabonar a qualificação técnica do Recorrido. Primeiro, ao atribuir caráter personalíssimo aos contratos de PPP – que, factualmente, não existe. Segundo, porque ignora a lógica econômico-financeira e jurídica inerente aos projetos de parceria, nos quais a empresa do projeto geralmente subcontrata parcelas do objeto inerentes à implementação e operação do empreendimento, sobretudo como modo de gerir de maneira eficiente os riscos a ela alocados.

50. **Ou seja, a Recorrente pretende fazer valer interpretação dos termos do Edital distorcendo a realidade das operações econômicas realizadas pela Stylux, com ótica equivocada e exclusiva nos contratos de PPP de Belém e Barra do Piraí, de maneira a restringir a concorrência do certame e induzir a erro esta Ilustre Comissão Especial de Licitação. Explicamos.**

51. A documentação apresentada no Envelope nº 03 revela que o Recorrido, de fato, possui experiência pretérita na gestão e administração de parte relevante do investimento, operação e manutenção de um dos maiores empreendimentos de iluminação pública do país, como é o caso da PPP de iluminação Pública de Belém/PA. Isso também vale para o caso do Município de Barra do Piraí/RJ.

52. Tome-se como exemplo o contrato de PPP de Belém/PA¹⁴, que tem como objeto o *desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção do conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura* da rede de iluminação pública municipal (Cláusula 4.1.). Para tanto, exigiu-se a criação de Sociedade de Propósito Específico, que no caso é a Luz de Belém.

53. Considerando que, nas parcerias, a SPE é tão somente o veículo jurídico que permite, dentre outros aspectos, segregar os riscos do empreendimento dos seus acionistas, permitindo a mobilização de capital e dívida com maior grau de alavancagem

¹⁴ A exposição do conteúdo da Minuta do Contrato serve meramente para fins argumentativos. Além disso, o instrumento é de acesso público e encontra-se no seguinte endereço eletrônico: <http://cgppp.belem.pa.gov.br/iluminacao-publica/>.

visando a implementação e operação do projeto em si, é normal que haja a subcontratação de parcelas do objeto da PPP, sobretudo mediante o espelhamento de obrigações e riscos (*back-to-back*) com o subcontratado, como foi o caso.

54. Sobre a lógica da que permeia a subcontratação, leciona Raphael Andrade Silva¹⁵:

A princípio, nada impediria que a própria sociedade de propósito específico assumisse a responsabilidade pela operação e manutenção do empreendimento. No entanto, **em consonância com o racional econômico-financeiro do *project finance*, bem como pela própria natureza da SPE como veículo de investimento, a prática consiste na contratação de terceiro, normalmente entidade altamente especializada naquele ramo de atuação – o operador – para a realização de tais funções.**

Em linha com este último ponto, como **a SPE consiste em estrutura sem nenhum histórico operacional**, usualmente os financiadores preferem assinalar a responsabilidade pela operação e manutenção a organização que reúna, a um, o expertise necessário derivado da participação em projetos semelhantes e, a dois, a robustez financeira para assumir tal responsabilidade. (g.n.)

55. A subcontratação, num contexto de *Project Finance* – modalidade de financiamento estruturado utilizada como premissa para a modelagem e implementação e operação de projetos de PPP –, permite que a SPE realize a adequada gestão dos riscos do projeto a ela alocados, distribuindo-os entre partes contratantes encarregadas de aspectos da implantação e operação do ativo, como é o caso da construção, operação e manutenção, fornecimento de insumos, eventual aquisição dos produtos produzidos pelo ativo do projeto entre outros. Tal realidade é captada pelo art. 25 da Lei Federal nº 8.987/1995¹⁶:

Art. 25. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, **cabendo-lhe responder por todos os prejuízos** causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, **a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes**, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

§2º Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior **reger-se-ão pelo direito privado**, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

§3º **A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.** (g.n)

¹⁵ SILVA, Raphael Andrade. Estruturas contratuais em project finance. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, p. 188.

¹⁶ Segundo o art. 3º da Lei Federal nº 11.079/2004: As concessões administrativas regem-se por esta Lei, aplicando-se lhes adicionalmente o disposto nos arts. 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no art. 31 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

56. No caso em tela, as principais características do regime da subcontratação pela Luz de Belém encontram-se previstas nas Cláusulas 21.1 e 21.9 da Minuta do Contrato da PPP:

21.1. Para a execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA utilizará seus **empregados e poderá contratar com terceiro e, incluindo, dentre eles, os operadores subcontratados para o desenvolvimento de atividades inerentes**, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de ATIVIDADES RELACIONADAS.

21.9. Não obstante as prerrogativas acima, fica vedada a subcontratação integral do objeto da CONCESSÃO, devendo o PODER CONCEDENTE fiscalizar as subcontratações da CONCESSIONÁRIA, **sem que isso iniba a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perante a prestação dos SERVIÇOS.** (g.n.)

57. Nesse sentido, considerando a lógica econômico-financeira que permeia as parcerias e cujo contexto está delimitado na legislação de regência e no permissivo contratual transcrito acima, a Concessionária Luz de Belém e a Stylux firmaram o *Contrato de Locação de Luminárias* (fls. 267/313 do Envelope nº 03, Volume I), cujas Cláusulas 1.1 e 1.2 estabelecem que:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a locação de Luminárias, pela LOCADORA para a LOCATÁRIA, em conformidade com os termos e condições estipulados neste instrumento e seus ANEXOS, **observado o objetivo específico de atender o estipulado no Contrato de Concessão** celebrado pela LOCATÁRIA junto da Prefeitura do Município de Belém/PA.

1.2. As PARTES declaram que **detêm conhecimento do Contrato de Concessão e de todas as exigências que deverão, no âmbito do referido Contrato de Concessão, ser suportadas pela LOCATÁRIA, comprometendo-se a LOCADORA a atender os requisitos técnicos exigidos pelo Contrato de Concessão**, nos limites do descrito no Anexo I, para disponibilizar as Luminárias para locação pela LOCATÁRIA. O Contrato de Concessão e todos seus anexos são parte integrante deste CONTRATO, figurando como ANEXO V. (g.n)

58. Ou seja, ao invés de mero contrato de fornecimento, desvinculado de qualquer contexto operacional, como alega a Recorrente, **o Contrato de Locação Luminárias constitui verdadeiro contrato derivado do contrato de PPP, por meio do qual a Luz de Belém efetivamente destaca parcela do objeto da PPP e os riscos a ele inerentes e atribui à Stylux.** Sobre os contratos derivados (ou subcontratação), discorre Orlando Gomes¹⁷:

¹⁷ GOMES, Orlando. *Contratos*. 27. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, pp. 143-145.

Verifica-se a subcontratação quando **um dos contratantes transfere a terceiro, sem se desvincular, a utilidade correspondente à sua posição contratual**. Tal relação jurídica pressupõe a coexistência de dois contratos: o básico e o derivado. A circunstância de ser o subcontrato concluído por uma das partes do contrato básico não determina a extinção deste, nem altera o vínculo que gerou.

O subcontrato há de ter, total ou parcialmente, o conteúdo do contrato básico. Em relação ao terceiro, o subcontratante ocupa a posição que a outra parte do contrato básico tem nesta relação jurídica. **Os direitos adquiridos pelo terceiro descendem dos direitos do subcontratante**. Não pode ultrapassá-los na extensão e duração.

[...]

A *função prática* do subcontrato é ser o recurso técnico que proporciona o gozo, por terceiro, das utilidades de um contrato, mediante a realização de novo contrato do qual não participa o outro contratante, e por forma que não acarreta a extinção do contrato de que deriva. Quando se trata de subempreitada para a realização de grandes obras que requerem alta tecnologia e fornecimento de serviços, materiais e obras prontas, o **contrato derivado desempenha importante função econômica**. (g.n.)

59. Ainda, tratando-se de um contrato privado entre duas sociedades empresariais no contexto de uma PPP, a locação (ou o arrendamento) firmada no caso concreto não contém apenas simples fornecimento de bens locados ou arrendados, como alega a Recorrente.

60. Análise dos instrumentos fornecidos nesta licitação indica que foram pactuadas cláusulas e incluídas disposições para atendimento do contrato de PPP, incluindo atendimento necessário das condições das luminárias fornecidas, elaboração de testes luminotécnicos para comprovar atendimento ao disposto na PPP, manutenção de estoque e garantia para gestão do parque de iluminação pública, bem como o apoio na operação e manutenção do parque sempre que necessária a troca de um luminária originalmente locada.

61. Ora, o conjunto dessas regras contratuais deixa nítido o caráter de gestão privada que se espera da Stylux na qualidade de locadora, a qual, inclusive, deve ser consultada na hipótese de eventual se buscar alterar o uso das luminárias da rede de iluminação pública (cf. cláusula 14.3 do instrumento de Barra do Piraí, e da cláusula 19.3 do contrato de Belém), também podendo inspecionar e vistoriar os ativos a qualquer momento (basta ver cláusula 14.4 do contrato do município de Barra do Piraí, assim como a cláusula 19.4 do contrato de Belém).

62. Nota-se que, por intermédio do *Contrato de Locação de Luminárias* firmado com a Luz de Belém, a Stylux acabou por exercer efetivamente a gestão privada do parque de luminárias que foi locado para a Concessionária Luz de Belém. No ponto, não há o que se falar que a Stylux foi “mero prestador de serviço das concessionárias contratantes”, como quer fazer crer a Recorrente.

63. Mais do que um mero contrato de fornecimento ou prestação de serviços, percebe-se que os ajustes firmados pela Stylux com as concessionárias de Belém/PA e Barra do Piraí/RJ **possuem verdadeiro caráter de apoio na gestão privada das luminárias utilizadas nas concessões**, na medida em que as partes, juntas, unem esforços para executar parcela substancial do objeto da PPP, de modo que o sucesso de uma corresponde ao sucesso da outra (apoio para atendimento do CAPEX e OPEX, além de cumprimento dos indicadores de desempenho das PPPs).

64. Convém trazer aqui que tanto a Luz de Belém, quanto a Concessionária de IP de Barra do Piraí vêm acompanhando de perto a execução dos contratos firmados pela Stylux, afirmando que, até o presente momento, a contratada encontra-se adimplente em face das obrigações contratuais, realizando os respectivos investimentos em luminárias e apoiando, via gestão privada, a manutenção adequada do parque de iluminação pública, assim como utilizando-se das prerrogativas contratuais de forma a impulsionar o cumprimento das avencas acordadas pelas partes (**Docs. 02 e 03**).

65. Neste aspecto, cumpre destacar as premissas destacadas pelos contratantes da Stylux, conforme transcrição de trechos das mensagens:

1. O contrato firmado com a Stylux Brasil se deu em virtude de e tem como objetivo o cumprimento de parte das obrigações assumidas pela concessionária no âmbito do contrato de concessão administrativa, com objetivo de acordar a locação/arrendamento de luminárias acompanhada da gestão privada do parque de iluminação pública, assegurando, por exemplo, o atendimento dos padrões da concessão, incluindo testes nas luminárias, fornecimento de estoque e apoio na substituição de componentes do parque de iluminação pública;
2. As Cláusulas 10.1 e 10.1.1 do referido contrato de locação/arrendamento de luminárias detém o objetivo de permitirem a securitização de recebíveis para que Stylux Brasil possa realizar operação de captação de recursos no mercado financeiro e custear suas operações no âmbito da referida relação privada de locação/arrendamento, sendo que o esvaziamento das condições financeiras da Stylux Brasil poderá caracterizar hipótese para extinção antecipada da avença privada nos termos acordados entre as partes;
3. É do melhor conhecimento de V.Sas. que a Stylux Brasil está adimplente até o presente momento em face das obrigações contratuais referentes a locação/arrendamento de luminárias junto de V.Sas., realizando os respectivos investimentos em luminárias para gestão privada do parque de iluminação pública, assim como utilizando-se das prerrogativas contratuais de forma a impulsionar o cumprimento da avença acordada pelas Partes.

Figura 1 – Premissas confirmadas pelas concessionárias de Belém e Barra do Piraí, mediante esclarecimentos pontuais prestados nas mensagens anexas

De: Julio Capute <julio.capute@statled.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 24 de agosto de 2023 11:56
Para: André Branjão Bernardes <abernardes@styluxbrasil.com.br>
Cc: Evelyn Scapin <evelyn.scapin@styluxbrasil.com.br>; ana@statledbrasil.com.br; raul@statledbrasil.com.br
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO CONFIRMAÇÃO CUMPRIMENTO CONTRATUAL (URGENTE)

Boa tarde, André.

Atendendo ao seu pedido de Confirmação de Premissas, eu, enquanto diretor da Holding Statled GD IP, responsável pelo controle integral das Concessões mencionadas, em princípio e sem adentrar no mérito das demandas contratuais ainda não adimplidas em sua integralidade, não vislumbramos objeções na Confirmação de Premissas conforme apresentadas em seu e-mail. Ressalto ainda que as condições estabelecidas em contrato permanecem intactas, não significando que a presente Confirmação de Premissas configure qualquer renúncia por parte das Concessionárias e/ou seus controladores.

Esta resposta é fornecida única e exclusivamente para o propósito do processo licitatório informado no e-mail, não devendo ser interpretada como renúncia ou concessão em qualquer outro contexto.

Agradecemos a compreensão e desejamos sucesso no processo licitatório.

Atenciosamente,



Julio Capute
julio.capute@statled.com.br
+55 21 3557-3998
Av. das Américas 3301, Bloco 4, Loja 115
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/ RJ - 22631-003

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Figura 2 – Confirmação dada por representante da concessionária de Barra do Pirai

De: Claudio Ramos - CONASA <claudio.ramos@conasa.com>
Enviada em: quinta-feira, 24 de agosto de 2023 11:51
Para: Evelyn Scapin <evelyn.scapin@styluxbrasil.com.br>; André Branjão Bernardes <abernardes@styluxbrasil.com.br>; Nilton Constantino <nilton.constantino@styluxbrasil.com.br>
Cc: Andrea Mello - CONASA <andrea.mello@conasa.com>
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÕES

Prezada Evelyn
Prezados André e Nilton

Bom dia

Em nome da Luz de Belém SPE S.A. (Luz de Belém) e da Conasa Infraestrutura S.A. (Conasa), detentora do controle acionário da Luz de Belém, confirmo as informações das premissas 1, 2 e 3 citadas no e-mail abaixo enviado pela Evelyn

Sigo à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente

Cláudio
Diretor (estatutário) administrativo e financeiro tanto da Conasa quanto da Luz de Belém.



Cláudio Ramos
Diretor Administrativo Financeiro - CFO
(+55 43) 3025-3636
(+55 11) 9 8127-4243

Figura 3 – Confirmação dada por representante da concessionária de Belém

66. Ou seja, ambos os clientes privados da Stylux confirmam e esclarecem aquilo que já constava no Envelope 3 da presente licitação, afastando qualquer dúvida de

que não haveria uma atividade de gestão no contrato de locação/arrendamento das luminárias, também servindo para validar o direcionamento dos recursos arrecadados com a solução do FIDC para fins do cumprimento das obrigações de investimento nos respectivos contratos.

67. Assim, resta claro que a Recorrente, sabidamente ciente, intenta forçosamente desnaturar as contratações de locação e arrendamento, para travesti-las de simples fornecimento “a prazo” de luminárias, ou então alegar que a locação entregaria a responsabilidade integral da gestão do parque para concessionária, desconsiderando o apoio dado pela Stylux, por exemplo, para troca de luminárias e atendimento de critérios de desempenho das PPPs.

68. Acontece que essa leitura não poderia estar mais alheia da verdade, podendo ser rapidamente descartada pelo entendimento da parceria sob a ótica privada, com avaliação do clausulado contratual.

b) Suposta ausência de utilização do recurso captado nos empreendimentos indicados pelo Recorrido

69. A Recorrente alega que os documentos apresentados pelo Recorrido, *em momento algum, atrelam a utilização dos recursos captados para investimentos nos apresentados contratos de arrendamento* (fl. 7).

70. A uma, porque as Cláusulas 10.1 e 10.1.1 dos contratos de Locação e de Arrendamento de Luminárias firmados com a Luz de Belém com a Concessionária de IP de Barra do Pirai supostamente apenas permitiriam o Recorrente a realizar cessão de recebíveis como garantia em operações financeiras, determinando o instrumento financeiro a ser utilizado, mas deixando de determinar a vinculando da captação de recurso à realização de investimento nos empreendimentos correspondentes.

71. A duas, porque os Termos de Cessão apresentados no Envelope nº 03 pelo Recorrido não indicariam o motivo pelo qual a cessão dos recebíveis é efetuada. Seja porque:

- os instrumentos são padronizados e possuem redação simples, apenas individualizando o crédito cedido;
- os Termos de Cessão fazem remissão em diversas datas aos *Instrumentos Particulares de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras*

Avenças firmados entre a Stylux e o Edison Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC Edison”); ainda,

- o regulamento do FIDC Edison tampouco dispõe sobre obrigação de destinação específica dos recursos por ele geridos.

72. **Tais afirmações decorrem da ausência de análise detida da documentação apresentada pelo Recorrido no Envelope nº 03, além da evidente incompreensão da natureza jurídica das operações de cessão de crédito, sobretudo daquelas realizadas sob a estrutura de uma operação financeira como a realizada entre a Stylux e o FIDC Edison. Explicamos.**

73. Ao contrário do quanto alegado, a captação de recursos por meio de FIDC não possui a mesma lógica verificada, por exemplo, na emissão de valores mobiliários, como é o caso das debêntures. Nestas, todas as características do título devem estar descritas na sua escritura de emissão, que poderá estabelecer, inclusive, em quais projetos o emissor irá aplicar os recursos captados¹⁸.

74. Ou seja, no caso dos valores mobiliários, o levantamento de recursos deve ter uma finalidade. Este não é o caso.

75. Já no caso da cessão de crédito por meio de FIDC, **o levantamento de recursos deve ter uma causa, qual seja, a relação contratual da qual decorre o direito de crédito do cedente.**

76. Portanto, numa operação financeira mediante FIDC, a lógica é contrária. **Valida-se a causa do investimento para, em função disso, captar-se os recursos pretendidos em contrapartida ao crédito cedido.**

77. Ou seja: primeiro, o cedente deve comprovar perante o cessionário a existência de um contrato (p.ex., de fornecimento, locação, O&M etc.) por meio do qual possua um direito de crédito. O ajuste deve ser analisado pelo FIDC. Caso este entenda por adquirir o direito de crédito, seguirá com a liberação dos recursos correspondentes descontados pelo deságio praticado na operação. Somente após comprovada a existência

¹⁸ Informação disponível no sítio eletrônico da B3: <https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-fixa/debentures.htm>. Acesso em: 23 ago. 2023.

e idoneidade do crédito a ser cedido e avaliado o seu risco é que se pode realizar o levantamento de recursos.

78. Até por conta desta lógica, é temerário sustentar a afirmação da Recorrente de que não seria possível verificar se os recursos captados foram efetivamente alocados aos empreendimentos nos Municípios de Belém/PA e Barra do Pirai/RJ. A captação se deu justamente em virtude da necessidade de investimentos vis a vis a existência de direitos creditórios em razão da execução do objeto contratual. Inclusive, é do interesse do próprio FIDC que o Cedente cumpra com as obrigações do contrato firmado para que possa obter os recebíveis que justificaram a liberação de recursos.

79. Segundo Fábio Ulhoa Coelho¹⁹:

*a cessão é o negócio jurídico de transferência de crédito representado em qualquer outro instrumento jurídico não qualificado, na lei, como título de crédito. **Se o crédito está documentado em um contrato, a sua transferência é feita mediante cessão.** (g.n.)*

80. Nesse sentido, de acordo com Orlando Gomes²⁰:

A cessão de crédito é o negócio jurídico pelo qual **o credor transfere a terceiro sua posição na relação obrigacional.**

[...]

Cedente e cessionário devem ser pessoas no gozo da capacidade plena. Para o primeiro é um ato dispositivo, implicando, pois, o poder de disposição, o que supõe titularidade do crédito. **Necessário, por outras palavras, que o crédito pertença ao cedente.** Se, no entanto, não é verdadeiro o titular, o contrato não será nulo, mas o cessionário expõe-se ao risco de negócio, no caso de não estar incorporado a um documento. **Para o cessionário, a cessão importa aquisição de um direito, sendo necessário, pois, que possa tomar o lugar do cedente.** (g.n.)

81. Ou seja, para que haja cessão de crédito é essencial a existência e subsistência da relação obrigacional na qual encontra-se lastrada cessão pelo prazo estabelecido no contrato original. É por isso que, na hipótese de cessão de crédito onerosa, como é o caso, o art. 295 do Código Civil estabelece que o cedente fica responsável pela existência do crédito ao tempo em que lhe cedeu.

82. Por outro lado, considerando a estrutura do FIDC, é natural que haja incentivos para que este venha a mitigar os riscos decorrentes da aquisição de direitos

¹⁹ COELHO, Fábio Ulhoa. Títulos de Crédito: uma nova abordagem. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 45.

²⁰ GOMES, Orlando. Obrigações. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 208.

creditórios, de modo que a sua política estabeleça mecanismos de governança a serem observados em cada caso.

83. Nesse contexto, para compreender a lógica da operação, é necessário analisar os seguintes instrumentos apresentados pelo Recorrido no Envelope nº 03, quais sejam: (i) o regulamento do FIDC Edison; (ii) o *Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*; e, por fim, (iii) os Termos de Cessão de Crédito.

84. Segundo o regulamento, o FIDC Edison foi instituído com o objetivo de realizar investimento em direitos creditórios decorrentes exclusivamente de investimentos em empreendimentos de iluminação pública pelo Cedente (Stylux) ou suas Subsidiárias, conforme estabelecem os itens 3.2 e 3.6 do regulamento:

3.2. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios **oriundos da venda, prestação de serviços ou locação de equipamentos de LED pela Cedente ou por suas Subsidiárias para os Devedores**, e serão adquiridos pelo FUNDO de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento. Os Direitos Creditórios são representados por notas fiscais eletrônicas, pelos Contratos de LED, pelos Contratos de Cessão e pelos Contratos de Conta Vinculada (em conjunto os “Documentos Representativos do Crédito”).

3.6. A Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **AGENTE DE COBRANÇA** e da **CONSULTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito. (g.n.)

85. O item 4.5 do regulamento estabelece que aquisição de direitos creditórios deve estar lastrada em um Contrato de Cessão – que, no caso concreto, tem como partes a Stylux (“Cedente”) e o FIDC Edison (“Fundo”). Referido contrato deve conter disposição por meio da qual o Cedente obriga-se a encaminhar ao Comitê de Investimentos, previamente à celebração de qualquer Contrato de LED, uma relação dos contratos que pretende celebrar com os seus potenciais clientes, **para que o Comitê indique previamente quais direitos creditórios poderão ser elegíveis à aquisição pelo fundo**.

86. Segundo o item 4.2 do regulamento, *todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade*, que, como visto acima, constitui uma das primeiras etapas da execução do Contrato de Cessão.

87. Nesse sentido, de acordo com o item 4.3, alínea “a”, em cada cessão de direitos creditórios que já tenham sido declarados elegíveis:

a Cedente enviará à **CONSULTORA** (“Informações dos Direitos Creditórios”): (i) arquivos contendo planilha contendo o cálculo de TIR de cada um dos contratos celebrados com os seus clientes que dão origem aos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao **FUNDO**, para a validação pela **CONSULTORA**, (ii) arquivos contendo a comprovação do montante despendido (CAPEX) representando por notas fiscais e/ou comprovantes de compra dos equipamentos e/ou contratação de mão de obra, sendo que, para os Direitos Creditórios Não Performados, a Cedente enviará arquivos que comprovem a devida produção dos produtos, observado o estabelecido no item 4.3.2 abaixo; e (iii) arquivos contendo cópia dos contratos com o respectivo fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios;

88. Por fim, o item 4.4 do Regulamento do FIDC Edison determina que:

4.4. Em cada cessão de Direitos Creditórios ao FUNDO, a CONSULTORA deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios atendem às seguintes Condições de Cessão:

a) **os Direitos Creditórios deverão ser oriundos dos Contratos de LED;**
b) os Direitos Creditórios Não Performados **deverão ser decorrentes de Contratos de LED devidamente formalizados com um Devedor e que contenham a comprovação de que os equipamentos de LED contratados já foram produzidos pelo seu respectivo fornecedor contratado pela Cedente ou sua Subsidiária**, observado o estabelecimento no item 4.3.2 acima; (g.n.)

4.4.1. As Condições de Cessão serão verificadas pela CONSULTORA e validadas pela GESTORA.

89. Ou seja, para que haja a cessão de direitos creditórios ao FIDC Edison e captação de recursos pela Stylux, é necessário que esta última: (i) para direitos creditórios performados, apresente o correspondente contrato de led; ou, (ii) para direitos creditórios não performados, apresente tanto o contrato de led que legitima a cessão de crédito, como comprove que os equipamentos de led já foram produzidos e estão em vias de entrega e instalação.

90. Abre-se parênteses, inclusive, para enfatizar o constante do item 16.4.1, inciso “iii” do Edital, que estabelece o seguinte permissivo em relação aos créditos não performados:

iii. para fins de comprovação da experiência exigida no item 16.4.1, serão aceitos investimentos já realizados **ou ainda a realizar, desde que a PROPONENTE comprove que já promoveu a efetiva captação dos recursos correspondentes.**

91. Nesse contexto, a lógica da operação é simples e inversa ao quanto afirmado pela Recorrente. Inicialmente, a Stylux (“Cedente”) e o FIDC Edison (“Fundo”) firmaram o *Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças* (“Instrumento”) e tornaram elegíveis alguns direitos creditórios decorrentes de Contratos no Setor de Iluminação.

92. O Instrumento é nada mais nada menos do que um **contrato normativo**, isto é, um contrato que disciplina a formação de outros negócios jurídicos dele decorrentes (os “Termos de Cessão de Crédito” relativos a cada empreendimento específico). Assim, o Instrumento *tem por objeto regular a cessão de Direitos Creditórios de titularidade do Cedente para o Fundo* (Cláusula 1.1).

93. **O Instrumento é o contrato normativo. É ele que rege e lastreia toda a operação de crédito da Stylux nos casos de Belém/PA e Barra do Pirai/RJ.**

94. De acordo com a Cláusula 1.1.2, o Cedente está obrigado a ofertar ao fundo direitos creditórios, que pode adquiri-los caso estejam de acordo com a política de investimento do Fundo, os Critérios de Elegibilidade, demais disposições do regulamento do FIDC Edison e disposições do Instrumento, além de aprovação da aquisição dos direitos pela gestora do Fundo.

95. Ainda de acordo com o Instrumento, a aquisição de direitos creditórios pelo Fundo para cada empreendimento específico **ocorrerá caso a caso**, isto é, mediante a análise dos termos de cada contrato firmado entre o Cedente e os Devedores que tenha sido previamente declarado elegível. Nestas situações, estabelece a cláusula 1.1.7 que:

Cada cessão de Direitos Creditórios nos termos deste Contrato será formalizada mediante a celebração do respectivo termo de cessão, a ser elaborado conforme modelo constante do Anexo I ao presente Contrato e que deverá conter a relação dos Direitos Creditórios a serem cedidos, identificados pelo seu valor nominal, data de vencimento e o devedor, acompanhada de outras características específicas da cessão (“Termo de Cessão”).

96. Assim, ao contrário da interpretação da Recorrente, o Termo de Cessão é apenas o último elo da cadeia da operação financeira, que tem como causa mediata o Instrumento de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças e, como causa imediata, o Termo de Cessão. **Mais uma vez: é o Instrumento que, para fins das Cláusulas 10.1 e 10.1.1 dos Contratos de Locação de Luminárias e de Arrendamento de Luminárias, permite toda a operação de antecipação do valor do contrato e permite a**

captação de recursos pela Stylux para a realização dos investimentos contratados especificamente para dado empreendimento.

97. Ou seja, não se pode afirmar que não há destinação específica dos recursos captados aos investimentos realizados em Belém/PA e Barra do Pirai/RJ, quando, em verdade, **a realização de tais investimentos, em cada caso, tem como causa única e bastante e estão exclusivamente atrelados aos contratos firmados pela Stylux!**

98. Este, inclusive, é o entendimento da gestora do próprio FIDC Edison (a Milênio Capital), conforme resposta apresentada por meio de correspondência eletrônica ao pedido de confirmação das premissas da operação formulado pela Stylux. Veja-se, em especial, os itens 8, 9 e 10 (**Doc. 04**):

8. De acordo com as Cláusulas 10.1 e 10.1.1 dos referidos contratos de locação/arrendamento de luminárias **permitiu-se a securitização de recebíveis** para que Stylux Brasil pudesse realizar operação de captação de recursos no mercado financeiro e custear suas operações no âmbito das referidas relações privadas de locação/arrendamento, sendo que o esvaziamento das condições financeiras da Stylux Brasil poderia caracterizar hipótese para extinção antecipada da avença privada nos termos acordados entre as partes;
9. Na linha do exposto nos itens 2 a 6, e uma vez que os direitos creditórios são oriundos dos referidos contratos de locação e arrendamento, cumpre-se os requisitos de observância obrigatória das condições prévias para a cessão dos direitos creditórios ao Fundo, conforme determina o item 4.4 do regulamento do Fundo.
10. Desse modo, considerando as regras de governança do Fundo acima explicitadas, é do melhor conhecimento de V.Sas. que a Stylux Brasil realizou, conjuntamente a V.Sas., operação de financiamento mediante cessão de direitos creditórios provenientes das obrigações referentes aos contratos de locação e arrendamento de luminárias, realizando os respectivos investimentos em luminárias para gestão privada do parque de iluminação pública, assim como utilizando-se das prerrogativas contratuais de forma a impulsionar o cumprimento da avença acordada pelas Partes dos respectivos contratos de concessão administrativa.

Figura 3 – Apresentação das premissas da operação de cessão de direitos creditórios entre a Stylux e o FIDC Edison

Evelyn,

Boa tarde. Tudo bem por aqui.

Eu, Fabrizio Marchetti, como representante da Milenio Capital, confirmo as informações listadas no email abaixo.

Qualquer outro esclarecimento necessário, estou à disposição.

Atenciosamente,

Fabrizio

Figura 4 – Resposta da gestora do FIDC Edison confirmando as premissas da operação de cessão de direitos creditórios

99. Interpretação em sentido diverso, que desabone a idoneidade da operação realizada, contraria a vinculação objetiva ao instrumento convocatório e restringe a competição no certame, uma vez que o item 16.4.1 do Edital não determina previamente quais são as modalidades de operação de crédito exigidas para fins de comprovação da qualificação técnica dos proponentes, tampouco veda especificamente que tal qualificação seja comprovada mediante por intermédio de FIDC – cuja prática, inclusive, é recorrente no mercado.

100. Veja-se, de outra banda, que o item 16.4.2.v do Edital trata tão somente de “comprovação da instituição de fundo de investimento”, requisito devidamente cumprido pelo Recorrido, conforme demonstrado nestas contrarrazões, de modo que não há dúvidas quanto à necessidade de manutenção da habilitação deste.

c) Suposto valor insuficiente de captação

101. No sentido do quanto exposto no item anterior, a data de aquisição do direito creditório coincide com a assinatura do primeiro Termo de Cessão de Crédito. Por conseguinte, considerando o formato da operação de crédito, os Termos de Cessão subsequentes, em conjunto com o originário, devem ser levados em conta conjuntamente, perfazendo uma única operação de captação realizada no mercado financeiro.

102. Isto é, a somatória dos Termos de Cessão constitui conjunto cuja soma dos valores representa a captação realizada no âmbito de – e em função de – um único empreendimento, qual seja, aquele que foi aprovado pelo FIDC e ensejou a liberação de recursos em contrapartida à aquisição dos direitos creditórios oriundos de contrato específico firmado pela Stylux.

103. Em termos práticos, ocorre algo semelhante ao que se verifica nos contratos de financiamento, por meio dos quais a instituição financeira abre linha de crédito em benefício de quem executa o projeto, que utiliza os recursos mediante saques periódicos e sucessivos (*drawdowns*) para a realização dos investimentos no ativo.

104. A origem da operação de captação de recursos é a mesma, com a mesma base e mesmo investimento, qual seja: a execução dos seus compromissos privados nos contratos de locação e arrendamento junto aos municípios de Belém e de Barra do Piraí.

105. Não se está fracionando projetos, tampouco separando captações. A captação é a mesma, mediante a qual organizou-se lógica de mercado com um FIDC.

106. E não venha se argumentar que o fato de haver gestão privada do parque reduziria os valores aportados no investimento captado, já que os valores contratuais foram acordados pela lógica de disponibilização adequada dos equipamentos de iluminação pública, isto é, pelo investimento funcional dos ativos.

107. E na remota hipótese desse argumento ser desconsiderado – *o que se admite apenas para fins de amor ao debate* –, identifica-se que o valor de captação de recursos atestado no presente certame é sobremaneira superior ao quantitativo mínimo exigido pelo Edital. O instrumento convocatório exigia comprovação de pelo menos R\$ 15.400.000,00, enquanto apenas a experiência do contrato de locação de luminárias em Belém atesta a captação, via cessão de créditos ao FIDC, de R\$ 20.673.784,87, em montantes atualizados.

108. Mesmo que parcela dos recursos captados para fins do contrato de Belém fosse utilizada para operação e manutenção do parque de iluminação pública no âmbito da gestão privada do empreendimento de locação, percebe-se que esta parcela sabidamente não seria maior do que 20% do montante arrecadado sob pena de inviabilizar o investimento de modernização do parque de iluminação pública²¹. Pela eventualidade, aplicando-se conservadoramente este percentual ainda seria possível observar que uma única experiência atestaria a captação de investimentos no valor aproximado de R\$ 16.500.000,00, superior, portanto, do mínimo exigido no Edital da PPP de Olinda.

109. Dito de outra forma, ainda que se subtraia 20% dos valores arrecadados com FIDC, sob a afirmativa de que seriam utilizados na operação da gestão privada, e não no investimento de luminárias, manter-se-ia o fato de que apenas a experiência de Belém já seria passível de comprovar o regular atendimento das condições editalícias.

110. Assim, as experiências fornecidas na licitação claramente atendem os requisitos do item 16.4.1, incisos i, ii e iii do Edital. Tanto é que a comissão acertadamente

²¹ Sob título de comparação, o primeiro ano de investimentos e modernização do projeto de Olinda estima cerca de 16% para opex, dentro do que estimasse gastos com verificador independente e poda de árvores, socioambiental e outras despesas inexistentes para a gestão do contrato de locação privado dos projetos de Belém e Barra do Piraí. Isso significa dizer que a estrutura de custo para o opex desses contratos privados tende a ser menor do que aquela orçada para a presente PPP, quando comparada no mesmo período de investimento e modernização.

considerou que todos os Termos de Cessão referentes ao Contrato de Locação de Luminárias firmado entre a Stylux e a Luz de Belém representavam uma única captação.

V. PEDIDOS

111. Ante o exposto, o Recorrido **REQUER**, respeitosamente, que esta Ilustre Comissão Especial de Licitação processe e conheça as presentes contrarrazões de recurso, julgando improcedente o recurso interposto pela Recorrente, de modo a manter a decisão que declarou o Recorrido vencedor da presente Concorrência nº 03/2023.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 25 de agosto de 2023.



CÓNSÓRCIO BRILHA OLINDA

Formado por

ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.

STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A.

ROL DE DOCUMENTOS	
Doc 01	Procuração e atos de representação do Recorrido
Doc 02	Declaração da Concessionária Luz de Belém S.A. quanto à regularidade do cumprimento das obrigações contraídas pela Stylux no Contrato de Locação de Luminárias
Doc 03	Declaração da Concessionária de Iluminação pública de Barra do Piraí quanto à regularidade do cumprimento das obrigações contraídas pela Stylux no Contrato de Arrendamento de Luminárias
Doc 04	Declaração do FIDC Edison do cumprimento das condicionantes estabelecidas no regulamento do fundo e no Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças para a cessão dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Locação de Luminárias e do Contrato de Arrendamento de luminárias, firmados, respectivamente com a Concessionária Luz de Belém S.A. e Concessionária de Iluminação Pública de Barra do Piraí

2023 08 25 SO-Contrarrazões ao Recurso - Habilitação Brilha
Olinda - PPP IP Olinda pdf

Código do documento 323854e4-464e-4b89-b091-aa23b87354cf



Assinaturas



DIEGO DO PRADO RODRIGUES:31498816843

Certificado Digital

diego.rodrigues@ilumitech.com.br

Assinou

Eventos do documento

25 Aug 2023, 10:48:54

Documento 323854e4-464e-4b89-b091-aa23b87354cf **criado** por EVELYN SCAPIN (4bdfa773-fe18-4a3e-bc30-7e9d1ffd2cc4). Email:administrativo@styluxbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2023-08-25T10:48:54-03:00

25 Aug 2023, 10:50:19

Assinaturas **iniciadas** por EVELYN SCAPIN (4bdfa773-fe18-4a3e-bc30-7e9d1ffd2cc4). Email: administrativo@styluxbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2023-08-25T10:50:19-03:00

25 Aug 2023, 11:10:36

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DIEGO DO PRADO RODRIGUES:31498816843 **Assinou**

Email: diego.rodrigues@ilumitech.com.br. IP: 190.115.65.159 (user-random.global-fibra.com porta: 1734). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=DIEGO DO PRADO RODRIGUES:31498816843. - DATE_ATOM: 2023-08-25T11:10:36-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d17467ead83ec7717afe76dcaaf1e83aa55aa26e7d4c5fb6cca7daf09ec51ed4

(SHA512):7ccdee203e900262bc88c96febce98301c8eca0a66baa896c66bf7b09f0a1b5f043c5ca01aeab3e46243cc329b64d79966f1399e1b79e809c16b69c6f271f25d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



JUCESP PROTOCOLO
2.606.659/22-3



STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO.,
CNPJ/MF 43.514.106/0001-16
NIRE 3530057683-7

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 08 DE SETEMBRO DE 2022**

DATA E HORÁRIO: 08 dias de setembro de 2022, às 16h (dezesesseis horas)

LOCAL: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alvorada, nº 1289, cj.404, Vila Olímpia

PRESEÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social, na forma do art. 124, §4º da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976

CONVOCAÇÃO:

Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15.12.1976

COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente, o Sr. Diego do Prado Rodrigues; Secretário, o Sr. André Branção Bernardes

ORDEM DO DIA:

- (a) Apreciação da renúncia dos atuais membros da Diretoria Executiva e eleição de novos;

DELIBERAÇÕES:

Após discutida a matéria constante na ordem do dia, os acionistas, por unanimidade, deliberam:

- (a) Apreciar da renúncia do atual membro da Diretoria executiva, Sr. André Branção Bernardes, nos termos da Carta de Renúncia constante no Anexo I desta Ata. Eleger, para o cargo de Diretor Vice-Presidente, para complementação do mandato vigente que vai até 12/01/2024, o Sr. Diego do Prado Rodrigues, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 25.413.653-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 314.988.168-43, residente e domiciliado na Avenida Victor Civita, 235, casa 195, Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06544-072. Fica mantido o Sr. Antonino Ruggiero como Diretor Presidente da Companhia, nos termos da Ata de Assembleia Geral de Constituição, realizada em 12/01/2021. Portanto, a atual composição da Diretoria Executiva será composta pelos **Srs. Antonino Ruggiero e Diego do Prado Rodrigues**, com mandato vigente até 14/03/2024.

ATA
DE
REUNIÃO

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia Geral de Acionistas, da qual se lavrou a presente ata na forma prevista no artigo 130, § 1º, da Lei 6.404/76 que após ter sido lida e achada conforme, foi assinada em 02 (duas) vias por todos os presentes.

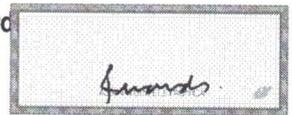
São Paulo, 08 de setembro de 2022.

Mesa dos Trabalhos:



Diego do Prado Rodrigues
Presidente

André Branção Bernardes
Secretário



Acionistas Presentes:

STYLUX BRASIL SISTEMAS DE ILUMINACAO E ENERGIA S.A.,



São Paulo, 08 de setembro de 2022.



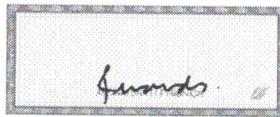
STYLUX
GREENTECH

Anexo I a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da **STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO** em 08 de setembro 2022.

TERMO DE RENÚNCIA

ANDRÉ BRANJÃO BERNARDES, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº M-5 791 850 e inscrito no CPF/MF sob o nº 824.684.276-53, residente e domiciliado na Rua Aleixo Garcia, 51, apto 131, Vila Olímpia, São Paulo, CEP 04545-010, vêm, por meio deste ato, por meio deste ato, em caráter irrevogável e irretratável, **RENUNCIAR** ao cargo de Diretor da **STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO**., sociedade anônima, com sede na Rua Alvorada, nº 1289, cj 404, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04505-004, registrada na JUCESP sob o NIRE 35300576837, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.514.106/0001-16 ("Companhia");

São Paulo-SP, 08 de setembro de 2022.



ANDRÉ BRANJÃO BERNARDES

08-09-2022 às 16h - ELEIÇÃO DIRETORIA pdf
Código do documento 133886e3-3fa5-49cd-8abb-a76e5ba7b87c



Assinaturas



DIEGO DO PRADO RODRIGUES:31498816843
Certificado Digital
diego.rodrigues@styluxbrasil.com.br
Assinou



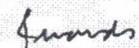
ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653
Certificado Digital
abernardes@styluxbrasil.com.br
Assinou



ANTONINO RUGGIERO:06017079743
Certificado Digital
diego.rodrigues@styluxbrasil.com.br
Assinou



ANDRÉ BRANJÃO BERNARDES
abernardes@styluxbrasil.com.br
Assinou



Eventos do documento

12 Sep 2022, 13:48:29

Documento 133886e3-3fa5-49cd-8abb-a76e5ba7b87c **criado** por DIEGO DO PRADO RODRIGUES (4bdfa773-fe18-4a3e-bc30-7e9d1ffd2cc4). Email:administrativo@styluxbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-09-12T13:48:29-03:00

12 Sep 2022, 13:51:57

Assinaturas **iniciadas** por DIEGO DO PRADO RODRIGUES (4bdfa773-fe18-4a3e-bc30-7e9d1ffd2cc4). Email: administrativo@styluxbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2022-09-12T13:51:57-03:00

12 Sep 2022, 16:57:29

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653 **Assinou**
Email: abernardes@styluxbrasil.com.br. IP: 177.139.195.4 (177-139-195-4.dsl.telesp.net.br porta: 13328). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC DOCCLOUD RFB v2,OU=A1,CN=ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653. - DATE_ATOM: 2022-09-12T16:57:29-03:00

12 Sep 2022, 18:31:02

DIEGO DO PRADO RODRIGUES (4bdfa773-fe18-4a3e-bc30-7e9d1ffd2cc4). Email: administrativo@styluxbrasil.com.br. **REMOVEU** o signatário **maximo@styluxbrasil.com.br** - DATE_ATOM: 2022-09-12T18:31:02-03:00

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

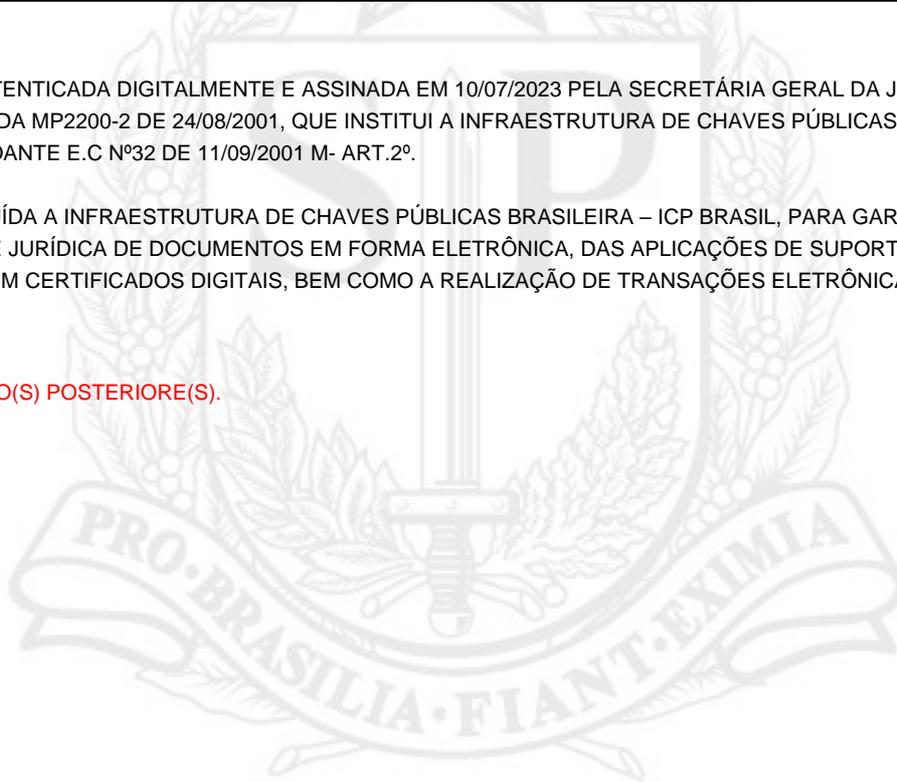
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35233625789	CNPJ 04.375.003/0001-60	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35233625789	DATA DO ARQUIVAMENTO 26/04/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/07/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:57:10	CÓDIGO DE CONTROLE 212679285
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 10/07/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

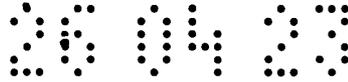
ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.740.802/23-9



CAPA DO REQUERIMENTO



CONTROLE INTERNET
 032225308-0



DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição Por Transferência de Outra U.F. Para São Paulo : Abertura de Filial;			
NOME EMPRESARIAL ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Gomes de Carvalho	NÚMERO 1329	COMPLEMENTO 2 AND CJ 22	CEP 04547-000
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA(S) 0	CNPJ - SEDE 04.375.003/0001-60 /	NIRE - SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ODIR JESUS BARNABE JUNIOR (Administrador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 243,93	SEC. DOC. 1 /
ASSINATURA: _____ DATA: 29/03/2023		DARF: R\$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP ER 329 - SINCOMÉRCIO OSASCO 26 ABR. 2023 03 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO  0107(200321)	CARIMBO ANÁLISE JUCESP SINCOMÉRCIO OSASCO DEFERIDO 26 ABR. 2023 AMÁURIO C. DE TOLEDO Assessor Técnico de Registro Público RG: 26.793.680
ANEXOS: <input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input checked="" type="checkbox"/> Outros <i>RT</i>	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO   3523362578-9  JUCESP
OBSERVAÇÕES:		

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESEMPENHADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Este documento foi assinado digitalmente por Odír Jesus Barnabe Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 598F-88AB-C381-F03F.

Versão 1.0 - Este documento foi assinado digitalmente por Odír Jesus Barnabe Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 598F-88AB-C381-F03F.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/598F-88AB-C381-F03F> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 598F-88AB-C381-F03F



Hash do Documento

4C6F0A233CF06602C9BF967CDA20693FF042718960D1F127CC34516136AFD44C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/03/2023 é(são) :

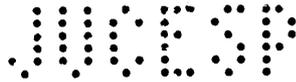
Odir Jesus Barnabé Junior (Signatário) - 315.518.388-85 em

29/03/2023 14:10 UTC-03:00

Nome no certificado: Odir Jesus Barnabe Junior

Tipo: Certificado Digital





VISTO/CONFERIDO
RG: 26793.680-1

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio **Paulo Roberto Marino Bellotti**, transfere à sócia **CO-ENERGIA Participações Ltda.**, pessoa jurídica, a totalidade das quotas por este detidas na Sociedade, sendo o montante de 2.750.000 (duas milhões e setecentas e cinquenta mil) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 2.750.000,00 (dois milhões setecentas e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - Diante da cessão e transferência de quotas, passará a Cláusula 5ª do Contrato Social a ter a seguinte redação:

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais) dividido em 11.000.000 (onze milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por quota, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, destacado para cada filial o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A participação dos sócios é assim distribuída:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL INTEGRALIZADO
Co-Energia Participações Ltda.	10.450.000	95,00%	R\$ 10.450.000,00
Felipe Cruz Scalabrini	550.000	5,00%	R\$ 550.000,00
Totais	11.000.000	100 %	R\$ 11.000.000,00

Parágrafo Único - A cada quota do capital social corresponde 1 (um) voto nas deliberações societárias.

2 - DA ADMINISTRAÇÃO:

CLÁUSULA QUARTA - Retira-se do cargo de administrador, Sr. **CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR**, passando a figurar como administrador da Sociedade, o Sr. **ODIR JESUS BARNABÉ JUNIOR**, não-sócio, abaixo qualificado, nomeado e aprovado pela

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023
Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

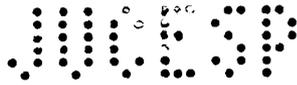
Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



VISTO/CONFERIDO
RG: 26.793.689-1

preço, interpor e desistir de recursos administrativos, assinar atas, contratos administrativos, e requerimentos de prorrogação de prazos contratuais, reajuste e/ou de reequilíbrio econômico-financeiro, bem como praticar todos os atos pertinentes às licitações, durante todas as fases do processo.

Parágrafo Quinto - São expressamente vedados ao Administrador, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, a prática de atos a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações alheias ao seu objeto social, especialmente a concessão de fianças, endossos, avais ou a prestação de garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros, sendo expressamente proibido fazer uso da denominação social para a prática de atos estranhos aos interesses da Sociedade.

Parágrafo Sexto - O administrador fica expressamente dispensado da prestação de caução ou fiança pelo exercício de sua função.

Parágrafo Sétimo - A investidura do administrador não sócio terá efeito mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas da administração ou no ato de sua nomeação e a renúncia deverá ser comunicada à sociedade por documento escrito.

Parágrafo Oitavo - A nomeação de procuradores para a prática de atos em nome da Sociedade deverá especificar os poderes e o prazo de validade que não poderá ser superior a 1 (um) ano, ressalvados aqueles conferidos ad judícia e serem sempre feita por instrumento celebrado com a assinatura do Administrador ou por todos os sócios quotistas.

3 - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA QUINTA - O administrador nomeado **ODIR JESUS BARNABÉ JUNIOR** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

4 - DA TRANSFERÊNCIA DA MATRIZ DA SOCIEDADE PARA SÃO PAULO/SP

Página 4

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

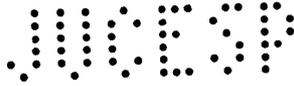
Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



VISTO/CONFERIDO
RG: 26.790.680-1

CLÁUSULA SEXTA – Os sócios decidem pela transferência da matriz da Sociedade, atualmente localizada na Avenida Luis Viana, nº 62, Edifício Wall Street West, Conjunto Manhattan Square, Bloco B, Sala 0207, Patamares, CEP 41.680-400, Salvador/Bahia, para o Estado de São Paulo, no seguinte endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1329, 2º andar, conjunto 22, Edifício Olímpia Park, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04547-000.

5 – DA EXTINÇÃO DA FILIAL LOCALIZADA EM SÃO PAULO/SP

CLÁUSULA SÉTIMA – Em razão da alteração supracitada na Cláusula Sexta, acima, os sócios decidem extinguir a filial do Estado de São Paulo, atualmente localiza à Rua Américo Brasiliense, nº 1.479, conjunto 62, Edifício Los Angeles, Bairro Chácara Santo Antônio (Zona Sul), São Paulo/SP, CEP: 047.150-03.

6 - DA ABERTURA E INCLUSÃO DE NOVA FILIAL EM PINDAMONHANGABA

CLÁUSULA OITAVA – Os sócios resolvem criar uma nova Filial que será estabelecida à Rua Japão, nº 189, Parque das Nações, Pindamonhangaba/SP, CEP: 12420-460.

Parágrafo Primeiro – A filial exercerá as atividades descritas na Cláusula 3ª, incisos (i) ao (x) do Contrato Social.

Parágrafo Segundo - O destaque do capital para a filial constituída será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em consonância com a Cláusula 5ª do Contrato Social.

7 – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 2ª DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA – Diante das alterações acima mencionadas nos itens 4, 5 e 6, a Cláusula 2ª do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem sede, foro, domicílio à Rua Gomes de Carvalho, nº 1329, 2º andar, Conjunto 22, Ed. Olímpia Park, Vila Olímpia, CEP: 04547-005 – São Paulo/SP, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do país ou do exterior.

Parágrafo Único – A sociedade tem como filiais:

- (i) Rua dos Caicós, nº 2.305, Loja C, Nossa Senhora de Nazaré,

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Fellipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

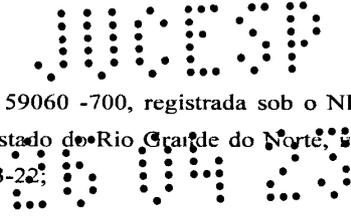
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





Natal/RN, CEP 59060 -700, registrada sob o NIRE 249.003.102.94 da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.375.003/0003-22;

(ii) Rua das Violetas, nº 90, Jardim Casa Grande II, Sertãoópolis/PR CEP 86.170 -000, registrada sob o NIRE 41.901.934.317 da Junta Comercial do Estado do Paraná, CNPJ 04.375.003/0005-94;

(iii) Rua Pinto Madeira, nº 140, Centro, Barbalha/CE, CEP 63180 -000, NIRE 2392001488-6 da Junta Comercial do Estado do Ceará, CNPJ 04.375.003/0006-75;

(iv) Avenida Comandante Sampaio, 395, Km 18, Lote 2, Quadra 4 -B, Osasco/SP, CEP 06192-010, CNPJ 04.375.003/0007-56;

(v) Rua Alberto Maxwell, 415, Bairro Vila Alba, Dourados/MS, CEP: 76.830-180, CNPJ 04.375.003/0008-37.

(vi) Rua Japão, nº 189, Parque das Nações, Pindamonhangaba/SP. CEP: 124.204-60.

8 – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 3ª DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – Diante das alterações acima mencionadas nos itens 4, 5, 6 e 7, a Cláusula 3ª do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 3ª – O objeto social da sociedade é:

- (i) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- (ii) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- (iii) Instalação e manutenção elétrica;
- (iv) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- (v) Locação de automóveis sem condutor;

Página 6

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br.443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br.443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

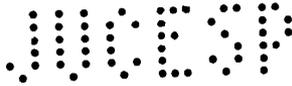
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



- (vi) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- (vii) Aluguel de pavos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- (viii) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- (ix) Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- (x) Construção de obras de arte especiais;
- (xi) Comércio varejista de artigos de iluminação;
- (xii) Comércio varejista de material elétrico.

Parágrafo Primeiro: A Matriz exerce as atividades descritas na Cláusula 3ª, incisos (i) ao (x).

Parágrafo Segundo: As filiais de: Natal/RN, Sertãoópolis/PR, Barbalha/CE, Dourados/MS, e Pindamonhangaba/SP exercem as atividades descritas na Cláusula 3ª, incisos (i) ao (x).

Parágrafo Terceiro: A filial de Osasco/SP exerce as atividades descritas na Cláusula 3ª, incisos (xi) e (xii).

9 - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 22ª DO CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Diante das alterações acima mencionadas, a cláusula 22ª do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 22ª - Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo para o exercício e cumprimento dos Direitos e Obrigações resultantes do Contrato Social.

10 – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por fim, decidem os Sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, que já alterado de acordo com as deliberações acima, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Página 7

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 04.375.003/0001-60
NIRE Nº [....]

VISTO/CONFERIDO
RG: 26.793.680-1

CO-ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.102.142/0001-23, com sede na Avenida Guaraciaba, 430, Vila Carlina, Mauá-SP, CEP 09370-840, representada por seu administrador, Sr. Leon Damo, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 30.717.452-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.111.328-06, domiciliado na Avenida João Ramalho, nº 160, Sala 310, Vila Assunção, Santo André-SP, CEP 09030-320;

FELIPE CRUZ SCALABRINI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 26.809.756-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.442.648-16, residente e domiciliado na Avenida Mofarrej, 275, Apto 162, Bloco A, Vila Leopoldina, São Paulo-SP, CEP 05311-000.

Sócios da sociedade limitada **Ilumitech Construtora Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, atualmente com sede à Rua Gomes de Carvalho, número 1329, 2º andar, Conjunto 22, Ed. Olímpia Park, Vila Olímpia, CEP: 04547-005 – São Paulo/SP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº **04.375.003/0001-60** (Sociedade"), deliberam de comum acordo consolidar o contrato social, nos termos da Lei Nº. 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Da Denominação Social, Sede, Filiais, Objeto e Duração

CLÁUSULA 1ª – A Sociedade tem a denominação de Ilumitech Construtora Ltda.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem sede, foro, domicílio à Rua Gomes de Carvalho, nº 1329, 2º andar, Conjunto 22, Ed. Olímpia Park, Vila Olímpia, CEP: 04547-005, São Paulo/SP, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do país ou do exterior.

Parágrafo Único – A Sociedade tem como filiais:

Página 8

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vniccius Silva e Felipe Cruz Scalabrini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vniccius Silva e Felipe Cruz Scalabrini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

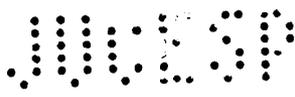
Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





VISTO/CONFERIDO
RG: 26.783/680-1

(i) Rua dos Caicós, nº 2.305, Loja C, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP 59060 - 700, registrada sob o NIRE 24.900.3102.94 da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.375.003/0004-22;

(ii) Rua das Violetas, nº 90, Jardim Casa Grande II, Sertanópolis, PR CEP 86.170 -000 NIRE 41.901.934.317 Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.375.003/0005- 94;

(iii) Rua Pinto Madeira, 140, Centro, Barbalha/CE, CEP 63180 -000 NIRE 2392001488-6 Junta Comercial do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.375.003/0006-75;

(iv) Avenida Comandante Sampaio, 395, Km 18, Lote 2, Quadra 4 -B, Osasco/SP CEP 06 / .192-010, inscrita no CNPJ sob o nº 04.375.003/0007-56;

(vi) Rua Alberto Maxwell, 415, Bairro Vila Alba, Dourados/MS, CEP 79.830-180, inscrita no CNPJ sob o nº 04.375.003/0008-37.

(vi) Rua Japão, nº 189, Parque das Nações, Pindamonhangaba/SP, CEP: 124.204-60.

CLÁUSULA 3ª – O objeto social da sociedade é:

- (i) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- (ii) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- (iii) Instalação e manutenção elétrica;
- (iv) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- (v) Locação de automóveis sem condutor;
- (vi) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- (vii) Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- (viii) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br/443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38011132806 -LEON DAMO|27044264816 -FELIPE CRUZ SCALABRINI|31551838885 -ODIR JESUS BARNABE JUNIOR
 13279487889 -CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR|07604142893 -PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI
 E001-E363-780B-24EB

<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf044zFv0lkhm3CfPzE61w&chave2=BT-06aCCpMpeIH2rhncFRg>

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br/443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

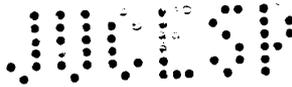
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 9806683585662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





VISTO/CONFERIDO
RG: 26.793.680-1

- (ix) Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- (x) Construção de obras de arte especiais;
- (xi) Comércio varejista de artigos de iluminação;
- (xii) Comércio varejista de material elétrico.

Parágrafo Primeiro: A Matriz exerce as atividades descritas na Cláusula 3ª, incisos (i) ao (x).

Parágrafo Segundo: As filiais de: Natal/RN, Sertãozinho/PR, Barbalha/CE, Dourados/MS e Pindamonhangaba/SP exercem as atividades descritas na Cláusula 3ª, incisos (i) ao (x).

Parágrafo Terceiro: A filial de Osasco/SP exerce as atividades descritas na Cláusula 3ª, incisos (xi) e (xii).

Cláusula 4ª – A Sociedade iniciou suas atividades em 02/04/2001, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Capítulo II

Capital Social e Participações e Responsabilidade dos Sócios

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais) dividido em 11.000.000 (onze milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por quota, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, destacado para cada filial o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A participação dos sócios é assim distribuída:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL INTEGRALIZADO
Co-Energia Participações Ltda.	10.450.000	95,00%	R\$ 10.450.000,00
Felipe Cruz Scalabrini	550.000	5,00%	R\$ 550.000,00
Totais	11.000.000	100 %	R\$ 11.000.000,00

Página 10

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023
Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCEB

VISTO/CONFERIDO
RG: 26.793/680-1

Parágrafo Único - A cada quota do capital social corresponde 1 (um) voto nas deliberações societárias.

JUCEB

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

JUCEB

Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e nenhum sócio quotista poderá alienar, ceder, transferir ou de qualquer outra forma onerar quaisquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, dos sócios representando ¾ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro - O sócio quotista que desejar alienar suas quotas e/ou direitos de subscrição, a qualquer título, deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios quotistas de sua intenção, por comunicação escrita, remetida por correio com aviso de recebimento ou por qualquer outra maneira que comprove o efetivo recebimento pelo destinatário, informando o preço e demais condições para a cessão e se for o caso, o nome do terceiro pretendente à aquisição das quotas.

Parágrafo Segundo - Nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da notificação de que trata o parágrafo acima, os demais sócios poderão exercer o seu direito de preferência para a aquisição das quotas ou direitos de subscrição ofertados, na mesma proporção de sua respectiva participação societária (excluída para os efeitos da determinação dessa participação, a participação do sócio quotista ofertante) pelo mesmo preço e demais condições negociais.

Parágrafo Terceiro - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, se qualquer dos sócios quotistas notificados não exercer o direito de preferência, os demais sócios que exercerem terão prazo adicional de 30 (trinta) dias para adquirir ou subscrever as quotas ou direitos de subscrição do sócio quotista que não exercer o direito de preferência, proporcionalmente às suas participações. Não serão computadas no cálculo dessas participações proporcionais, a participação do sócio quotista alienante, nem a participação do sócio quotista que não exerceu o direito de preferência.

Parágrafo Quarto - Decorridos os prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que

Página 11

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf042zf0dbkm3Cfp2E6IwEchave2=BF-06aCQmpeIH2mhcFRg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 36011132806-LEON DAMO|27044264816-FELIPE CRUZ SCALABRINI|31551838885-ODIR JESUS BARNABE JUNIOR
13279487889-CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR|07604142893-PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI
BR2-8082-6383-1009 código o azlpin e 6P4r:com:ugizizn://:sdh qis de va: seuratuissae se arcar se Cruz Scalabrini.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

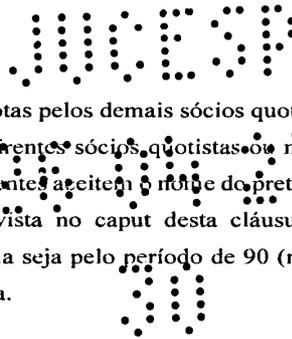
Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



VISTO/CONFERIDO
RG: 26.792.680-1

tenham sido adquiridas as quotas pelos demais sócios quotistas, o sócio ofertante estará livre para realizar a cessão a outros sócios quotistas ou não, sendo que, neste último caso, desde que os sócios remanescentes aceitem a oferta de preferência à aquisição e que a mesma conte com a aprovação prevista no caput desta cláusula, pelo mesmo preço e demais condições, desde que a mesma seja pelo período de 90 (noventa) dias, findo o qual terá de renovar o procedimento acima.

Parágrafo Quinto – A comunicação das condições por escrito à Sociedade, também deverá ser observada caso o sócio quotista pretenda solicitar autorização para oneração das quotas. De posse desta solicitação a sociedade deliberará sobre a concessão de autorização para qualquer tipo de garantia, especialmente o penhor de quotas, bem como definirá suas condições. Neste sentido, salvo deliberação tomada pela unanimidade dos sócios, excluído da contagem de votos o sócio que solicitou a autorização, o gravame se dará apenas sobre os resultados financeiros produzidos pelas suas quotas, tais como lucros, dividendos e restituição em caso de redução do capital social ou dissolução da sociedade, sendo que em nenhuma hipótese, o favorecido pela garantia será admitido aos quadros sociais ou exercerá direitos políticos, como o de voto, inclusive não sendo admitido a assinar alterações do contrato social.

Parágrafo Sexto – Será nula de pleno direito e inoperante em relação à Sociedade, qualquer transferência ou oneração feita em desacordo com o disposto nesta Cláusula.

Cláusula 8ª – No caso de penhora, arresto ou sequestro de parte ou de todas as quotas detidas por um sócio quotista, por iniciativa de terceiros, o sócio deverá imediatamente comunicar, por escrito, o fato aos demais sócios e à Sociedade, informando o valor executado, quantidade de quotas atingidas e os demais dados do processo. Se o titular das quotas não as liberar em um prazo de 90 (noventa) dias a contar do evento, mediante substituição por outro bem, pagamento ou depósito de valores, comprovando a liberação do gravame aos demais sócios nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao término de tal prazo, estes ficarão autorizados a depositar em juízo o valor do crédito que originou a constrição e exercer o direito de preferência na aquisição das quotas por conversão desse crédito garantido. Nesta hipótese, os demais sócios ficarão investidos de todos os poderes necessários para requerer a substituição da penhora das ações constritas por depósito judicial.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valério De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://iizsign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valério De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://iizsign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ILUMITECH

VISTO/CONFERIDO
RG: 26.793.690-1

Parágrafo Primeiro – As quotas a serem alienadas na forma do parágrafo anterior terão seu valor patrimonial apurado e pago nas condições previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula 19ª (décima nona), com base em um balanço especial cuja data coincida com a data de realização do depósito judicial.

Parágrafo Segundo – O valor patrimonial das quotas será apurado no prazo de 30 (trinta) dias da data de realização do depósito judicial. Na hipótese de o valor depositado revelar-se superior ao valor patrimonial apurado, o sócio titular das quotas constringidas deverá reembolsar o sócio ou sócios adquirentes no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento de solicitação neste sentido. Na hipótese de o valor depositado revelar-se inferior, será transmitido ao sócio, ou sócios adquirentes, o número de quotas proporcionais.

Cláusula 9ª - Na proporção das quotas possuídas, terão os sócios quotistas preferência para a subscrição dos aumentos de capital, sendo assegurado o exercício deste direito na data da aprovação do aumento de capital ou até 30 (trinta) dias após a deliberação.

Parágrafo Único – No prazo acima estipulado, caso um dos sócios quotistas deixe de exercer este seu direito de subscrição, tal direito ficará automaticamente transferido aos demais, na proporção da sua participação.

Capítulo III Administração

Cláusula 10ª – A administração da sociedade caberá ao administrador, não sócio **ODIR JESUS BARNABÉ JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 32.612.777-X, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.518.388-85, residente e domiciliado na Avenida Omar Daibert, nº 01, casa L 667, Parque Terra Nova 02, São Bernardo do Campo, CEP: 09.820-680, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Página 13

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

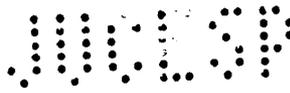
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

10/03/2023

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





VISTO/CONFERIDO
RG: 26.783/680-1

Parágrafo Primeiro – A nomeação de administrador não sócio dependerá da aprovação de sócios quotistas representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Segundo – A substituição do administrador, sócio ou um administrador não sócio dependerá de deliberação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao administrador a prática de todos os atos em nome da Sociedade, inclusive, os de assinar e endossar cheques, contratos, letras de câmbio, duplicatas, bem como os de admitir e demitir empregados, constituir procuradores, representar a Sociedade em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos e terceiros em geral.

Parágrafo Quarto – A representação da Sociedade em todas as Licitações Públicas, por qualquer de suas modalidades, previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações; e na Lei nº 13.303/2013 e suas alterações, poderá ser feita pelo administrador não sócio, e /ou procuradores, podendo impugnar e/ou representar atos convocatórios, requerer esclarecimentos; assinar documentos de habilitação, proposta comercial, declarações, metodologia de execução, credenciais e documentos correlatos, apresentar propostas, enviá-la por sistema, ofertar lances de preços, negociar preço, interpor e desistir de recursos administrativos, assinar atas, contratos administrativos, e requerimentos de prorrogação de prazos contratuais, reajuste e/ou de reequilíbrio econômico-financeiro, bem como praticar todos os atos pertinentes às licitações, durante todas as fases do processo.

Parágrafo Quinto - São expressamente vedados ao Administrador, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, a prática de atos a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações alheias ao seu objeto social, especialmente a concessão de fianças, endossos, avais ou a prestação de garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros, sendo expressamente proibido fazer uso da denominação social para a prática de atos estranhos aos interesses da Sociedade.

Parágrafo Sexto – O administrador fica expressamente dispensado da prestação de caução ou fiança pelo exercício de sua função.

Página 14

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf044zrF0rLbkm3Cfp2E61wSchave2=BT-06aCQmpeIH2mMncFRg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38011132806-LEON DAMO|27044264816-FELIPE CRUZ SCALABRINI|31551838835-ODIR JESUS BARNABE JUNIOR
13279487889-CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR|07604142893-PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI|3E8728087-93E3-1003



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





VISTO/CONFERIDO
RG: 26093.680-1

Parágrafo Sétimo – A investidura do administrador não sócio terá efeito mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas da administração ou no ato de sua nomeação e a renúncia deverá ser comunicada à sociedade por documento escrito.

Parágrafo Oitavo – A nomeação de procuradores para a prática de atos em nome da Sociedade deverá especificar os poderes e o prazo de validade que não poderá ser superior a 1 (um) ano, ressalvados aqueles conferidos ad judícia e serem sempre feita por instrumento celebrado com a assinatura do Administrador ou por todos os sócios quotistas.

Cláusula 11ª – Os sócios quotistas representando a maioria do capital social determinarão a retirada fixa mensal ao Administrador, que a título de pró-labore, observadas as disposições legais, regulamentares e pertinentes.

Capítulo IV Deliberações Sociais

Cláusula 12ª - Anualmente, os sócios, reunir-se-ão ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o registro econômico; eleger ou destituir sócio administrador ou administrador não sócio, quando for o caso; fixar a remuneração do sócio administrador ou do administrador não sócio e qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – Os documentos mencionados na Cláusula 12 serão colocados à disposição dos sócios, na sede da sociedade até 30 (trinta) dias antes da reunião anual de sócios.

Parágrafo Segundo – A reunião de sócios quotistas será realizada extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Terceiro – A convocação da reunião de sócios quotistas será efetuada, com antecedência mínima de 08 (oito) dias por meio escrito, por e-mail, carta registrada ou telegrama, com protocolo de recebimento, enviada aos quotistas, indicando a data e o horário da instalação em primeira e segunda convocação, bem como resumo da pauta de assuntos,

Página 15

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valério De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valério De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023
Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCEB

VISTO/CONFERIDO
RG: 26.723/880-1

instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares de, no mínimo, ¼ do capital social e, em segunda convocação com qualquer número. Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seus votos por carta, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer, sendo igualmente permitida a participação destes por videoconferência.

Parágrafo Quarto – Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios quotistas comparecerem, ou declararem por escrito, ciente do local, data e ordem do dia.

Parágrafo Quinto – A reunião de quotistas torna-se dispensável quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula 13ª - Ressalvados os assuntos que a lei ou neste Contrato Social estabelecem quórum superior ou especial, as deliberações serão tomadas por sócios que representem a maioria simples do capital social.

Parágrafo Único – Estarão sujeitas à aprovação prévia pelo quórum especial de votação correspondente à ¾ (três quartos) do capital social, as deliberações e a prática dos atos a seguir enumerados:

- (i) Alteração do objeto social;
- (ii) Investimentos de qualquer espécie em outras sociedades, aquisição, alienação e/ou oneração de participação em outras sociedades;
- (iii) Outorga de fianças, avais e quaisquer outras garantias, bem como penhor do ativo immobilizado da Sociedade, no caso de tais operações excederem o âmbito de desenvolvimento das atividades normais que constituem o objeto social;
- (iv) Adquirir, alienar ou onerar bens sociais, móveis e imóveis; e
- (v) Transigir e renunciar a direitos da sociedade.

Cláusula 14ª – Por deliberação dos quotistas representando a maioria absoluta do capital social, tomada em reunião especialmente convocada para esse fim, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil, o sócio que colocar em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade poderá ser excluído da Sociedade, por justa causa. O sócio deverá ser notificado com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias da data da realização da reunião

Página 16

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br/443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br/443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCEB

VISTO/CONFERIDO
RG: 26.793.580-1

para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Único - Uma vez aprovada a extinção do sócio, o capital social sofrerá a correspondente redução ou suas quotas serão adquiridas pela Sociedade, se as condições de momento assim permitirem, ou pelos demais sócios, pelo valor patrimonial de referidas quotas, apurado conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 19.

Capítulo V

Balancos e Resultados

Cláusula 15ª - O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 16ª - No fim de cada exercício, será levantado um Balanço Geral. Os lucros líquidos, após as deduções, reservas e provisões legais, bem como quaisquer outras que a sociedade julgar necessárias para a sua segurança, terão a destinação que lhes for determinada por deliberação da maioria dos sócios, não sendo assegurada a distribuição obrigatória de um lucro mínimo aos sócios quotistas.

Parágrafo Primeiro - Por deliberação dos sócios quotistas poderá ser estabelecido a não distribuição total dos lucros ao final do exercício, mantendo-se os montantes não distribuídos em conta de lucros suspensos, para futura distribuição ou capitalização.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços.

Cláusula 17ª - Os resultados apurados ao término de cada exercício social, lucros ou prejuízos serão distribuídos aos sócios na mesma proporção das suas quotas de participação no capital social.

Capítulo VI

Liquidação e Dissolução

Cláusula 18ª - A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o

Página 17

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Bamabe Junior, Paulo Roberto Marinho Bellotti, Diego Virincius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izis.gn.com.br/443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Bamabe Junior, Paulo Roberto Marinho Bellotti, Diego Virincius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izis.gn.com.br/443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCEB

VISTO/CONFERIDO
RG: 26.792/680-1

remanescente do patrimônio social será atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomeará o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de elevada reputação, residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

Cláusula 19ª - A falência, liquidação, insolvência, falecimento ou retirada de qualquer sócio quotista não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os sócios quotistas remanescentes, herdeiros e sucessores e ou representantes legais do sócio impedido ou falecido.

Parágrafo Primeiro – Ocorrida qualquer das situações previstas no caput desta Cláusula, a admissão de novos sócios quotistas somente será realizada caso tal admissão conte com a aprovação dos demais sócios, representando ¾ (três quartos) do capital social. Na hipótese de ser rejeitada esta admissão, as quotas de propriedade do sócio quotista impedido ou falecido serão adquiridas pelos demais sócios quotistas ou resgatada pela Sociedade, mediante aplicação de lucros ou outras reservas, pelo valor de patrimônio patrimonial apurado de acordo com o Balanço Patrimonial especialmente levantado para este fim, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento. As quotas serão pagas em 06 (seis) parcelas mensais, a partir da data do Balanço Patrimonial especial.

Parágrafo Segundo – Nos casos de liquidação parcial da Sociedade, o valor das quotas pertencentes ao sócio quotista dissidente será apurado e pago conforme os critérios previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Capítulo VII Disposições Gerais

Cláusula 20ª - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Página 18

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



VISTO/CONFERIDO
RG: 26.793.680-1

Cláusula 21* - Nas omissões da legislação aplicável a este tipo societário, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei nº 6.404/1976.

Cláusula 22* - Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento para registro digital na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo/SP, 07 de março de 2023.

Paulo Roberto Marino Bellotti

Felipe Cruz Scalabrini

CO-ENERGIA Participações Ltda

Administrador:

Odir Jesus Barnabé Junior

Testemunhas:

Nome: Roberta Dos Santos Souza

RG: 43.998.671-0

CPF: 354.455.028-80

Nome: Diego Vinicius Silva

RG: 46.708.409-9

CPF: 335.491.198-01



CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
3523362578-9



JUCESP

Página 19

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paullillo Valério De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabé Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá a

http://assinador.jucs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zrzf0r0j0km3Cf2p2E61wchavez2=BT-06aCQpMpeIH2mhcF8g
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38011132806-LEON DAMO | 27044264816-FELIPE CRUZ SCALABRINI | 31551838885-ODIR JESUS BARNABE JUNIOR
13279487899-CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR | 07604142893-PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI
RG: 46.708.409-9 e CPF: 335.491.198-01 utilize o código de verificação e utilize o código de verificação

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paullillo Valério De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabé Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá a



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

10/03/2023

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

023000

000000

00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE LIMITADA
gisele
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
3523362578-9

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE LIMITADA
gisele
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
3523362578-9

JUCESP
26 ABR 2023
JUCESP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

VISTO/CONFERIDO
RG: 26793.880-1



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verifica/E001-E363-780B-24EB> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E001-E363-780B-24EB



Hash do Documento

2FB5AFF94666052DE4D3F12EE3FE7FC58A347501E99A01BAC2B4F884809418AA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/03/2023 é(são) :

Amanda Paulilo Valério de Souza (Advogada) - 381.886.118-83 em 09/03/2023 10:16 UTC-03:00

Nome no certificado: Amanda Paulilo Valerio De Souza
Tipo: Certificado Digital

Leon Damo (Parte) - 380.111.328-06 em 09/03/2023 08:47 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Roberta dos Santos Souza (Testemunha) - 354.455.028-80 em 09/03/2023 08:47 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Odir Jesus Barnabé Junior (Parte) - 315.518.388-85 em 09/03/2023 08:45 UTC-03:00

Nome no certificado: Odir Jesus Barnabe Junior

Tipo: Certificado Digital

Paulo Roberto Marino Bellotti (Parte) - 076.041.428-93 em 07/03/2023 11:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

diego Vinicius Silva (Testemunha) - 335.491.198-01 em 07/03/2023 11:22 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Felipe Cruz Scalabrini (Parte) - 270.442.648-16 em 07/03/2023 11:16 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzfcolhkm3Cfp2R61w&chave2=BT-06aCCpmpelH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38011132806-LEON DAMO|27044264816-FELIPE CRUZ SCALABRINI|31551838885-ODIR JESUS BARNABE JUNIOR
1327948789- CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR|07604142893- PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCEB
28 04 23
30

VISTO/CONFERIDO
RG: 26.793.680-1



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLBkm3CF2E61wAchave2=BT-06aCCpMpeIH2nMhCFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38011132806-LEON DAMO|27044264816-FELIPE CRUZ SCALABRINI|31551838885-ODIR JESUS BARNABE JUNIOR
13279487889-CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR|07604142893-PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





JUCEB
 ESTADO DA BAHIA
 TERMO DE AUTENTICAÇÃO



233732683

VISTO/CONFERIDO
 RG: 26/793.680-1

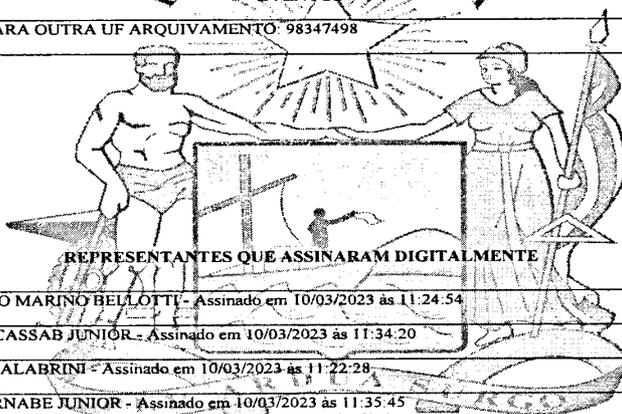
NOME DA EMPRESA	ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA
PROTOCOLO	233732683 - 28/02/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202329407
 CNPJ 04.375.003/0001-60
 CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2023
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98347498 DE 10/03/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 10/03/2023



038 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 98347498



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07604142893 - PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI - Assinado em 10/03/2023 às 11:24:54
 Cpf: 13279487889 - CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR - Assinado em 10/03/2023 às 11:34:20
 Cpf: 27044264816 - FELIPE CRUZ SCALABRINI - Assinado em 10/03/2023 às 11:22:28
 Cpf: 31551838885 - ODIR JESUS BARNABE JUNIOR - Assinado em 10/03/2023 às 11:35:45
 Cpf: 38011132806 - LEON DAMO - Assinado em 10/03/2023 às 11:43:43

Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023
 Protocolo 233732683 de 28/02/2023
 Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 98066835856662
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCEB
TERMO DE AUTENTICAÇÃO



233732683

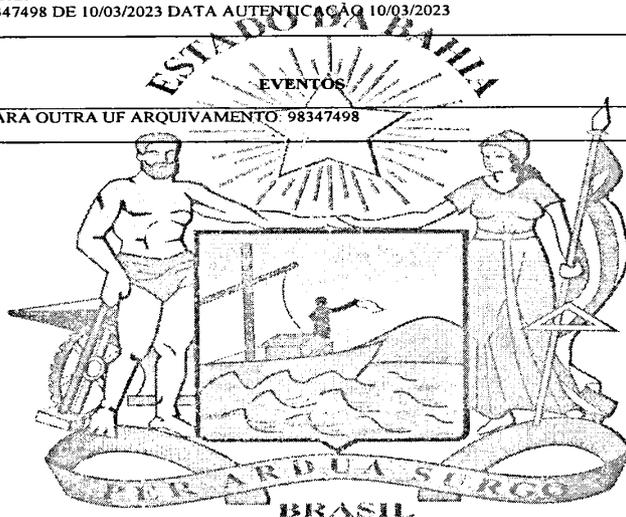
VISTO/CONFERIDO
RG: 28.793.680-1

NOME DA EMPRESA	ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA
PROTOCOLO	233732683 - 28/02/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202329407
CNPJ 04.375.003/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98347498 DE 10/03/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 10/03/2023

038 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 98347498



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

2

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

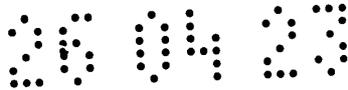
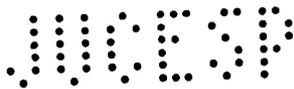
Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



AMANDA PAULILO VALÉRIO DE SOUZA, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 347.803, expedida em 11/04/2014, inscrita no CPF/MF sob o nº 381.886.118-83, **DECLARA**, sob as penas da Lei penal, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados: 03 (três) VIAS do 24º Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social da Ilumitech Construtora Ltda., CNPJ/MF Nº 04.375.003/0001-60, datada em 07 de março de 2023, assinada de forma digital, por Certificado Digital (e-CPF), conteúdo 19 (dezenove) Folhas.

São Paulo, 07 de março de 2023.

AMANDA PAULILO VALÉRIO DE SOUZA
OAB/SP nº 347.803

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código 8EE9-E674-8FE0-6C0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código 8EE9-E674-8FE0-6C0A.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/8EE9-E674-8FE0-6C0A> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8EE9-E674-8FE0-6C0A



Hash do Documento

613EBBCB13EBE332CCB12A684B902CE4D5C0D0D62AEDEFA777338416E15178A8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/03/2023 é(são) :

Amanda Paulilo Valério de Souza (Signatário) - 381.886.118-83

em 09/03/2023 10:26 UTC-03:00

Nome no certificado: Amanda Paulilo Valerio De Souza

Tipo: Certificado Digital





Declaração



Eu, ODIR JESUS BARNABE JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 32.612.777-X, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 315.518.388-85, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Gomes de Carvalho, 1329, 2 AND CJ 22, Vila Olímpia, SP, São Paulo, CEP 04547-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ODIR JESUS BARNABE JUNIOR

RG: 32.612.777-X

ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Odir Jesus Barnabe Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código B8E0-1EDE-10DD-A66B.

Este documento foi assinado digitalmente por Odir Jesus Barnabe Junior.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código B8E0-1EDE-10DD-A66B.



Declaração

Eu, ODIR JESUS BARNABE JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 32.612.777-X, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 315.518.388-85, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Japao, 189, Parque Das Nacoes, SP, Pindamonhangaba, CEP 12420-460, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ODIR JESUS BARNABE JUNIOR

RG: 32.612.777-X

ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Odir Jesus Barnabe Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código B8E0-1EDE-10DD-A66B.

Este documento foi assinado digitalmente por Odir Jesus Barnabe Junior.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código B8E0-1EDE-10DD-A66B.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/verificar/B8E0-1EDE-10DD-A66B> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B8E0-1EDE-10DD-A66B



Hash do Documento

5F73BCE96A7543FD924AAEBC8B5FA893D29CFCF1F5FF1042C207BE6512EB797D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/03/2023 é(são) :

- Odir Jesus Barnabé Junior (Signatário) - 315.518.388-85 em 17/03/2023 13:56 UTC-03:00

Nome no certificado: Odir Jesus Barnabe Junior

Tipo: Certificado Digital





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societários Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 032225308-0		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA			
NOME DO INTEGRANTE CO-ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA					IDENTIFICAÇÃO 3523948691-6		
CNPJ 47.102.142/0001-23	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE	
COR OU RAÇA							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Estrada Guaraciaba					NÚMERO 430		
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Vila Carlina			CEP 09370-840		
MUNICÍPIO Mauá				UF SP	PAIS Brasil		
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão	TIPO DE INTEGRANTE PJ - Registro na Junta Comercial		USO DA FIRMA Não				
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 10.450.000,00 - DEZ MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS							
CARGOS Sócio (entrada) Início do Mandato: Término do Mandato:							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societário/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 032225308-0		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA			
NOME DO INTEGRANTE LEON DAMO			IDENTIFICAÇÃO 380.111.328-06				
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 30717452	DIGITO 9	DATA DE EXPEDIÇÃO 18/03/2015	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Joao Ramalho					NÚMERO 160		
COMPLEMENTO SALA 310		BAIRRO/DISTRITO Vila Assuncao			CEP 09030-520		
MUNICIPIO Santo André				UF SP	PAIS Brasil		
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Fisica		USO DA FIRMA Não			
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS Representante (entrada) Início do Mandato: 07/03/2023 Término do Mandato:							
REPRESENTADOS 3523948691-8 (CO-ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA)							
DADOS COMPLEMENTARES							



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 032225308-0		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA			
NOME DO INTEGRANTE ODIR JESUS BARNABE JUNIOR			IDENTIFICAÇÃO 315.518.388-85				
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 32612777	DIGITO X	DATA DE EXPEDIÇÃO 12/08/2010	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Omar Daibert					NÚMERO 01		
COMPLEMENTO CASA L 667		BAIRRO/DISTRITO Parque Terra Nova II			CEP 09820-680		
MUNICIPIO São Bernardo do Campo					UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Sim - Isoladamente			
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS Administrador (entrada) Início do Mandato: 07/03/2023 Término do Mandato:							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societário Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 032225308-0	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA				
NOME DO INTEGRANTE FELIPE CRUZ SCALABRINI					IDENTIFICAÇÃO 270.442.648-16	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 26809756	DIGITO 2	DATA DE EXPEDIÇÃO 06/08/2013	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Mofarrej					NÚMERO 275	
COMPLEMENTO APTO 162 BL A		BAIRRO/DISTRITO Vila Leopoldina				CEP 05311-000
MUNICIPIO São Paulo					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA Não		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 550.000,00 - QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS						
CARGOS Sócio (entrada) Início do Mandato: 07/03/2023 Término do Mandato:						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2330063626

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04.375.003/0001-60
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

<p>RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO</p> <p>210 Alteracao de endereco entre estados 249 Alteracao da forma de atuacao 202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ 232 Alteracao do contabilista ou da empresa de contabilidade Quadro de Sócios e Administradores - QSA</p> <p style="text-align: right;">Número de Controle: BA41169387 - 04375003000160</p>

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

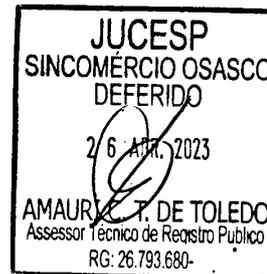
NOME ODIR JESUS BARNABE JUNIOR	CPF 315.518.388-85
LOCAL	DATA 20/01/2023

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 04.375.003/0002-41

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

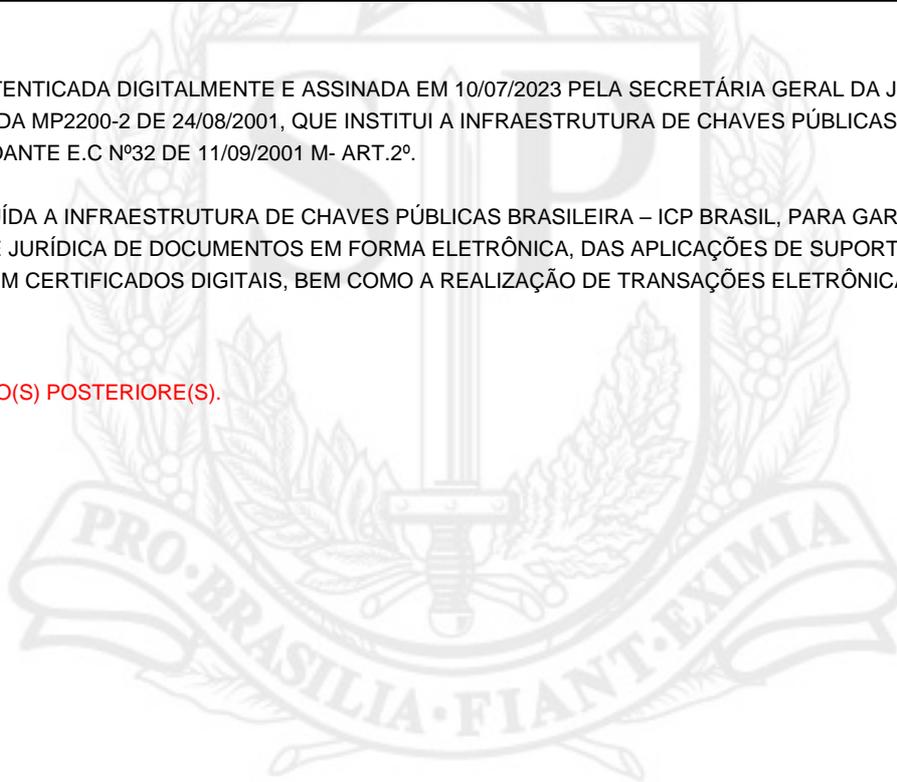
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35233625789	CNPJ 04.375.003/0001-60	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35233625789	DATA DO ARQUIVAMENTO 26/04/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/07/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:57:10	CÓDIGO DE CONTROLE 212679285
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 10/07/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/598F-88AB-C381-F03F> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 598F-88AB-C381-F03F



Hash do Documento

4C6F0A233CF06602C9BF967CDA20693FF042718960D1F127CC34516136AFD44C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/03/2023 é(são) :

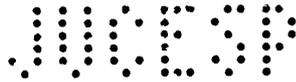
Odir Jesus Barnabé Junior (Signatário) - 315.518.388-85 em

29/03/2023 14:10 UTC-03:00

Nome no certificado: Odir Jesus Barnabe Junior

Tipo: Certificado Digital





VISTO/CONFERIDO
RG: 26793.680-1

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio **Paulo Roberto Marino Bellotti**, transfere à sócia **CO-ENERGIA Participações Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.279.487/889-9, a totalidade das quotas por este detidas na Sociedade, sendo o montante de R\$ 2.750.000 (duas milhões e setecentas e cinquenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 2.750.000,00 (dois milhões setecentas e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - Diante da cessão e transferência de quotas, passará a Cláusula 5ª do Contrato Social a ter a seguinte redação:

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) dividido em 11.000.000 (onze milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por quota, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, destacado para cada filial o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A participação dos sócios é assim distribuída:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL INTEGRALIZADO
Co-Energia Participações Ltda.	10.450.000	95,00%	R\$ 10.450.000,00
Felipe Cruz Scalabrini	550.000	5,00%	R\$ 550.000,00
Totais	11.000.000	100 %	R\$ 11.000.000,00

Parágrafo Único - A cada quota do capital social corresponde 1 (um) voto nas deliberações societárias.

2 - DA ADMINISTRAÇÃO:

CLÁUSULA QUARTA - Retira-se do cargo de administrador, Sr. **CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR**, passando a figurar como administrador da Sociedade, o Sr. **ODIR JESUS BARNABÉ JUNIOR**, não-sócio, abaixo qualificado, nomeado e aprovado pela

Página 2

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf044zff0ldhkm3cfp2b61wchavez2=BT-06acCpMpeIH2mncFrq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38011132806 -LEON DAMO|27044264816 -FELIPE CRUZ SCALABRINI |31551838885 -ODIR JESUS BARNABE JUNIOR
13279487889-9-CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR|07604142893- PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI
3342-887-333-1000 código de verificação e 344-br:www.izisign.com.br



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

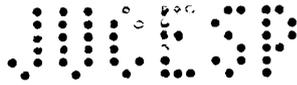
Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



VISTO/CONFERIDO
RG: 26.793.689-1

preço, interpor e desistir de recursos administrativos, assinar atas, contratos administrativos, e requerimentos de prorrogação de prazos contratuais, reajuste e/ou de reequilíbrio econômico-financeiro, bem como praticar todos os atos pertinentes às licitações, durante todas as fases do processo.

Parágrafo Quinto - São expressamente vedados ao Administrador, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, a prática de atos a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações alheias ao seu objeto social, especialmente a concessão de fianças, endossos, avais ou a prestação de garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros, sendo expressamente proibido fazer uso da denominação social para a prática de atos estranhos aos interesses da Sociedade.

Parágrafo Sexto - O administrador fica expressamente dispensado da prestação de caução ou fiança pelo exercício de sua função.

Parágrafo Sétimo - A investidura do administrador não sócio terá efeito mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas da administração ou no ato de sua nomeação e a renúncia deverá ser comunicada à sociedade por documento escrito.

Parágrafo Oitavo - A nomeação de procuradores para a prática de atos em nome da Sociedade deverá especificar os poderes e o prazo de validade que não poderá ser superior a 1 (um) ano, ressalvados aqueles conferidos ad judicium e serem sempre feita por instrumento celebrado com a assinatura do Administrador ou por todos os sócios quotistas.

3 - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA QUINTA - O administrador nomeado **ODIR JESUS BARNABÉ JUNIOR** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

4 - DA TRANSFERÊNCIA DA MATRIZ DA SOCIEDADE PARA SÃO PAULO/SP

Página 4

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

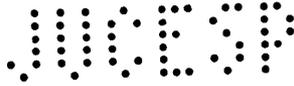
Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



VISTO/CONFERIDO
RG: 26.790.680-1

CLÁUSULA SEXTA – Os sócios decidem pela transferência da matriz da Sociedade, atualmente localizada na Avenida Luis Viana, nº 62, Edifício Wall Street West, Conjunto Manhattan Square, Bloco B, Sala 0207, Patamares, CEP 41.680-400, Salvador/Bahia, para o Estado de São Paulo, no seguinte endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1329, 2º andar, conjunto 22, Edifício Olímpia Park, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04547-000.

5 – DA EXTINÇÃO DA FILIAL LOCALIZADA EM SÃO PAULO/SP

CLÁUSULA SÉTIMA – Em razão da alteração supracitada na Cláusula Sexta, acima, os sócios decidem extinguir a filial do Estado de São Paulo, atualmente localiza à Rua Américo Brasiliense, nº 1.479, conjunto 62, Edifício Los Angeles, Bairro Chácara Santo Antônio (Zona Sul), São Paulo/SP, CEP: 047.150-03.

6 - DA ABERTURA E INCLUSÃO DE NOVA FILIAL EM PINDAMONHANGABA

CLÁUSULA OITAVA – Os sócios resolvem criar uma nova Filial que será estabelecida à Rua Japão, nº 189, Parque das Nações, Pindamonhangaba/SP, CEP: 12420-460.

Parágrafo Primeiro – A filial exercerá as atividades descritas na Cláusula 3ª, incisos (i) ao (x) do Contrato Social.

Parágrafo Segundo - O destaque do capital para a filial constituída será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em consonância com a Cláusula 5ª do Contrato Social.

7 – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 2ª DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA – Diante das alterações acima mencionadas nos itens 4, 5 e 6, a Cláusula 2ª do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem sede, foro, domicílio à Rua Gomes de Carvalho, nº 1329, 2º andar, Conjunto 22, Ed. Olímpia Park, Vila Olímpia, CEP: 04547-005 – São Paulo/SP, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do país ou do exterior.

Parágrafo Único – A sociedade tem como filiais:

- (i) Rua dos Caicós, nº 2.305, Loja C, Nossa Senhora de Nazaré,

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Fellipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

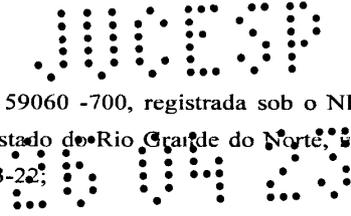
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





Natal/RN, CEP 59060 -700, registrada sob o NIRE 249.003.102.94 da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.375.003/0003-22;

(ii) Rua das Violetas, nº 90, Jardim Casa Grande II, Sertãoópolis/PR CEP 86.170 -000, registrada sob o NIRE 41.901.934.317 da Junta Comercial do Estado do Paraná, CNPJ 04.375.003/0005-94;

(iii) Rua Pinto Madeira, nº 140, Centro, Barbalha/CE, CEP 63180 -000, NIRE 2392001488-6 da Junta Comercial do Estado do Ceará, CNPJ 04.375.003/0006-75;

(iv) Avenida Comandante Sampaio, 395, Km 18, Lote 2, Quadra 4 -B, Osasco/SP, CEP 06192-010, CNPJ 04.375.003/0007-56;

(v) Rua Alberto Maxwell, 415, Bairro Vila Alba, Dourados/MS, CEP: 76.830-180, CNPJ 04.375.003/0008-37.

(vi) Rua Japão, nº 189, Parque das Nações, Pindamonhangaba/SP. CEP: 124.204-60.

8 – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 3ª DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – Diante das alterações acima mencionadas nos itens 4, 5, 6 e 7, a Cláusula 3ª do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 3ª – O objeto social da sociedade é:

- (i) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- (ii) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- (iii) Instalação e manutenção elétrica;
- (iv) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- (v) Locação de automóveis sem condutor;

Página 6

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br.443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br.443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

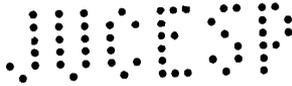
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



- (vi) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- (vii) Aluguel de pavos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- (viii) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- (ix) Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- (x) Construção de obras de arte especiais;
- (xi) Comércio varejista de artigos de iluminação;
- (xii) Comércio varejista de material elétrico.

Parágrafo Primeiro: A Matriz exerce as atividades descritas na Cláusula 3ª, incisos (i) ao (x).

Parágrafo Segundo: As filiais de: Natal/RN, Sertãoópolis/PR, Barbalha/CE, Dourados/MS, e Pindamonhangaba/SP exercem as atividades descritas na Cláusula 3ª, incisos (i) ao (x).

Parágrafo Terceiro: A filial de Osasco/SP exerce as atividades descritas na Cláusula 3ª, incisos (xi) e (xii).

9 - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 22ª DO CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Diante das alterações acima mencionadas, a cláusula 22ª do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 22ª - Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo para o exercício e cumprimento dos Direitos e Obrigações resultantes do Contrato Social.

10 – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por fim, decidem os Sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, que já alterado de acordo com as deliberações acima, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Página 7

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 04.375.003/0001-60
NIRE Nº [....]

VISTO/CONFERIDO
RG: 26.793.680-1

CO-ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.102.142/0001-23, com sede na Avenida Guaraciaba, 430, Vila Carlina, Mauá-SP, CEP 09370-840, representada por seu administrador, Sr. Leon Damo, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 30.717.452-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.111.328-06, domiciliado na Avenida João Ramalho, nº 160, Sala 310, Vila Assunção, Santo André-SP, CEP 09030-320;

FELIPE CRUZ SCALABRINI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 26.809.756-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.442.648-16, residente e domiciliado na Avenida Mofarrej, 275, Apto 162, Bloco A, Vila Leopoldina, São Paulo-SP, CEP 05311-000.

Sócios da sociedade limitada **Ilumitech Construtora Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, atualmente com sede à Rua Gomes de Carvalho, número 1329, 2º andar, Conjunto 22, Ed. Olímpia Park, Vila Olímpia, CEP: 04547-005 – São Paulo/SP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº **04.375.003/0001-60** (Sociedade"), deliberam de comum acordo consolidar o contrato social, nos termos da Lei Nº. 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Da Denominação Social, Sede, Filiais, Objeto e Duração

CLÁUSULA 1ª – A Sociedade tem a denominação de Ilumitech Construtora Ltda.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem sede, foro, domicílio à Rua Gomes de Carvalho, nº 1329, 2º andar, Conjunto 22, Ed. Olímpia Park, Vila Olímpia, CEP: 04547-005, São Paulo/SP, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do país ou do exterior.

Parágrafo Único – A Sociedade tem como filiais:

Página 8

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vniccius Silva e Felipe Cruz Scalabrini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vniccius Silva e Felipe Cruz Scalabrini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

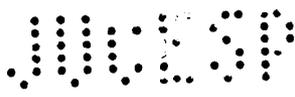
Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





VISTO/CONFERIDO
RG: 26.783/680-1

(i) Rua dos Caicós, nº 2.305, Loja C, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP 59060 - 700, registrada sob o NIRE 24.900.3102.94 da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.375.003/0004-22;

(ii) Rua das Violetas, nº 90, Jardim Casa Grande II, Sertanópolis, PR CEP 86.170 -000 NIRE 41.901.934.317 Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.375.003/0005- 94;

(iii) Rua Pinto Madeira, 140, Centro, Barbalha/CE, CEP 63180 -000 NIRE 2392001488-6 Junta Comercial do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.375.003/0006-75;

(iv) Avenida Comandante Sampaio, 395, Km 18, Lote 2, Quadra 4 -B, Osasco/SP CEP 06 / .192-010, inscrita no CNPJ sob o nº 04.375.003/0007-56;

(vi) Rua Alberto Maxwell, 415, Bairro Vila Alba, Dourados/MS, CEP 79.830-180, inscrita no CNPJ sob o nº 04.375.003/0008-37.

(vi) Rua Japão, nº 189, Parque das Nações, Pindamonhangaba/SP, CEP: 124.204-60.

CLÁUSULA 3ª – O objeto social da sociedade é:

- (i) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- (ii) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- (iii) Instalação e manutenção elétrica;
- (iv) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- (v) Locação de automóveis sem condutor;
- (vi) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- (vii) Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- (viii) Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br/443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38011132806 -LEON DAMO|27044264816 -FELIPE CRUZ SCALABRINI|31551838885 -ODIR JESUS BARNABE JUNIOR
 13279487889 -CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR|07604142893 -PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI
 E001-E363-780B-24EB

<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf044zFv0lkhm3CfpzB61w&chave2=BT-06aCCpMpeIH2rhncFRg>

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br/443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

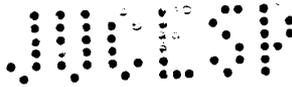
Chancela 9806683585662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



VISTO/CONFERIDO
RG: 26.793.680-1

- (ix) Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- (x) Construção de obras de arte especiais;
- (xi) Comércio varejista de artigos de iluminação;
- (xii) Comércio varejista de material elétrico.

Parágrafo Primeiro: A Matriz exerce as atividades descritas na Cláusula 3ª, incisos (i) ao (x).

Parágrafo Segundo: As filiais de: Natal/RN, Sertãozinho/PR, Barbalha/CE, Dourados/MS e Pindamonhangaba/SP exercem as atividades descritas na Cláusula 3ª, incisos (i) ao (x).

Parágrafo Terceiro: A filial de Osasco/SP exerce as atividades descritas na Cláusula 3ª, incisos (xi) e (xii).

Cláusula 4ª – A Sociedade iniciou suas atividades em 02/04/2001, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Capítulo II

Capital Social e Participações e Responsabilidade dos Sócios

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais) dividido em 11.000.000 (onze milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por quota, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, destacado para cada filial o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A participação dos sócios é assim distribuída:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL INTEGRALIZADO
Co-Energia Participações Ltda.	10.450.000	95,00%	R\$ 10.450.000,00
Felipe Cruz Scalabrini	550.000	5,00%	R\$ 550.000,00
Totais	11.000.000	100 %	R\$ 11.000.000,00

Página 10

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023
Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCEB

VISTO/CONFERIDO
RG: 26.793/680-1

Parágrafo Único - A cada quota do capital social corresponde 1 (um) voto nas deliberações societárias.

JUCEB

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

JUCEB

Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e nenhum sócio quotista poderá alienar, ceder, transferir ou de qualquer outra forma onerar quaisquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro - O sócio quotista que desejar alienar suas quotas e/ou direitos de subscrição, a qualquer título, deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios quotistas de sua intenção, por comunicação escrita, remetida por correio com aviso de recebimento ou por qualquer outra maneira que comprove o efetivo recebimento pelo destinatário, informando o preço e demais condições para a cessão e se for o caso, o nome do terceiro pretendente à aquisição das quotas.

Parágrafo Segundo - Nos 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da notificação de que trata o parágrafo acima, os demais sócios poderão exercer o seu direito de preferência para a aquisição das quotas ou direitos de subscrição ofertados, na mesma proporção de sua respectiva participação societária (excluída para os efeitos da determinação dessa participação, a participação do sócio quotista ofertante) pelo mesmo preço e demais condições negociais.

Parágrafo Terceiro - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, se qualquer dos sócios quotistas notificados não exercer o direito de preferência, os demais sócios que exercerem terão prazo adicional de 30 (trinta) dias para adquirir ou subscrever as quotas ou direitos de subscrição do sócio quotista que não exercer o direito de preferência, proporcionalmente às suas participações. Não serão computadas no cálculo dessas participações proporcionais, a participação do sócio quotista alienante, nem a participação do sócio quotista que não exerceu o direito de preferência.

Parágrafo Quarto - Decorridos os prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que

Página 11

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf042zf0dbkm3Cfp2E6IwEchave2=BF-06aCQpMpeIH2nHncFRg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 36011132806-LEON DAMO|27044264816-FELIPE CRUZ SCALABRINI|31551838885-ODIR JESUS BARNABE JUNIOR
13279487889-CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR|07604142893-PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI
BR2-8082-6383-1009 código o azilpin e 6P4r:uom:ugizign://sdhij ahs de va: seuratuissse se arcar se Cruz Scalabrini.

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

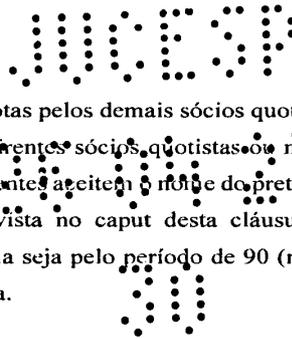
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





VISTO/CONFERIDO
RG: 26.792.680-1

tenham sido adquiridas as quotas pelos demais sócios quotistas, o sócio ofertante estará livre para realizar a cessão a outros sócios quotistas ou não, sendo que, neste último caso, desde que os sócios remanescentes aceitem a oferta de preferência à aquisição e que a mesma conte com a aprovação prevista no caput desta cláusula, pelo mesmo preço e demais condições, desde que a mesma seja pelo período de 90 (noventa) dias, findo o qual terá de renovar o procedimento acima.

Parágrafo Quinto – A comunicação das condições por escrito à Sociedade, também deverá ser observada caso o sócio quotista pretenda solicitar autorização para oneração das quotas. De posse desta solicitação a sociedade deliberará sobre a concessão de autorização para qualquer tipo de garantia, especialmente o penhor de quotas, bem como definirá suas condições. Neste sentido, salvo deliberação tomada pela unanimidade dos sócios, excluído da contagem de votos o sócio que solicitou a autorização, o gravame se dará apenas sobre os resultados financeiros produzidos pelas suas quotas, tais como lucros, dividendos e restituição em caso de redução do capital social ou dissolução da sociedade, sendo que em nenhuma hipótese, o favorecido pela garantia será admitido aos quadros sociais ou exercerá direitos políticos, como o de voto, inclusive não sendo admitido a assinar alterações do contrato social.

Parágrafo Sexto – Será nula de pleno direito e inoperante em relação à Sociedade, qualquer transferência ou oneração feita em desacordo com o disposto nesta Cláusula.

Cláusula 8ª – No caso de penhora, arresto ou sequestro de parte ou de todas as quotas detidas por um sócio quotista, por iniciativa de terceiros, o sócio deverá imediatamente comunicar, por escrito, o fato aos demais sócios e à Sociedade, informando o valor executado, quantidade de quotas atingidas e os demais dados do processo. Se o titular das quotas não as liberar em um prazo de 90 (noventa) dias a contar do evento, mediante substituição por outro bem, pagamento ou depósito de valores, comprovando a liberação do gravame aos demais sócios nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao término de tal prazo, estes ficarão autorizados a depositar em juízo o valor do crédito que originou a constrição e exercer o direito de preferência na aquisição das quotas por conversão desse crédito garantido. Nesta hipótese, os demais sócios ficarão investidos de todos os poderes necessários para requerer a substituição da penhora das ações constrições por depósito judicial.

Página 12

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valério De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valério De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ILUMITECH

VISTO/CONFERIDO
RG: 26.793.690-1

Parágrafo Primeiro – As quotas a serem alienadas na forma do parágrafo anterior terão seu valor patrimonial apurado e pago nas condições previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula 19ª (décima nona), com base em um balanço especial cuja data coincida com a data de realização do depósito judicial.

Parágrafo Segundo – O valor patrimonial das quotas será apurado no prazo de 30 (trinta) dias da data de realização do depósito judicial. Na hipótese de o valor depositado revelar-se superior ao valor patrimonial apurado, o sócio titular das quotas constringidas deverá reembolsar o sócio ou sócios adquirentes no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento de solicitação neste sentido. Na hipótese de o valor depositado revelar-se inferior, será transmitido ao sócio, ou sócios adquirentes, o número de quotas proporcionais.

Cláusula 9ª - Na proporção das quotas possuídas, terão os sócios quotistas preferência para a subscrição dos aumentos de capital, sendo assegurado o exercício deste direito na data da aprovação do aumento de capital ou até 30 (trinta) dias após a deliberação.

Parágrafo Único – No prazo acima estipulado, caso um dos sócios quotistas deixe de exercer este seu direito de subscrição, tal direito ficará automaticamente transferido aos demais, na proporção da sua participação.

Capítulo III Administração

Cláusula 10ª – A administração da sociedade caberá ao administrador, não sócio **ODIR JESUS BARNABÉ JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 32.612.777-X, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 315.518.388-85, residente e domiciliado na Avenida Omar Daibert, nº 01, casa L 667, Parque Terra Nova 02, São Bernardo do Campo, CEP: 09.820-680, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Página 13

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

10/03/2023

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





VISTO/CONFERIDO
RG: 26.783/680-1

Parágrafo Primeiro – A nomeação de administrador não sócio dependerá da aprovação de sócios quotistas representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Segundo – A substituição do administrador, sócio ou um administrador não sócio dependerá de deliberação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao administrador a prática de todos os atos em nome da Sociedade, inclusive, os de assinar e endossar cheques, contratos, letras de câmbio, duplicatas, bem como os de admitir e demitir empregados, constituir procuradores, representar a Sociedade em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos e terceiros em geral.

Parágrafo Quarto – A representação da Sociedade em todas as Licitações Públicas, por qualquer de suas modalidades, previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações; e na Lei nº 13.303/2013 e suas alterações, poderá ser feita pelo administrador não sócio, e /ou procuradores, podendo impugnar e/ou representar atos convocatórios, requerer esclarecimentos; assinar documentos de habilitação, proposta comercial, declarações, metodologia de execução, credenciais e documentos correlatos, apresentar propostas, enviá-la por sistema, ofertar lances de preços, negociar preço, interpor e desistir de recursos administrativos, assinar atas, contratos administrativos, e requerimentos de prorrogação de prazos contratuais, reajuste e/ou de reequilíbrio econômico-financeiro, bem como praticar todos os atos pertinentes às licitações, durante todas as fases do processo.

Parágrafo Quinto - São expressamente vedados ao Administrador, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, a prática de atos a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações alheias ao seu objeto social, especialmente a concessão de fianças, endossos, avais ou a prestação de garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros, sendo expressamente proibido fazer uso da denominação social para a prática de atos estranhos aos interesses da Sociedade.

Parágrafo Sexto – O administrador fica expressamente dispensado da prestação de caução ou fiança pelo exercício de sua função.

Página 14

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valério De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valério De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf044zrF0rLbkm3Cfp2E61wSchave2=BT-06aCQmpeIH2mMncFRg>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38011132806-LEON DAMO|27044264816-FELIPE CRUZ SCALABRINI|31551838885-ODIR JESUS BARNABE JUNIOR
13279487889-CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR|07604142893-PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI|3E872-8087-93E3-1003



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





VISTO/CONFERIDO
RG: 26093.680-1

Parágrafo Sétimo – A investidura do administrador não sócio terá efeito mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas da administração ou no ato de sua nomeação e a renúncia deverá ser comunicada à sociedade por documento escrito.

Parágrafo Oitavo – A nomeação de procuradores para a prática de atos em nome da Sociedade deverá especificar os poderes e o prazo de validade que não poderá ser superior a 1 (um) ano, ressalvados aqueles conferidos ad judícia e serem sempre feita por instrumento celebrado com a assinatura do Administrador ou por todos os sócios quotistas.

Cláusula 11ª – Os sócios quotistas representando a maioria do capital social determinarão a retirada fixa mensal ao Administrador, que a título de pró-labore, observadas as disposições legais, regulamentares e pertinentes.

Capítulo IV Deliberações Sociais

Cláusula 12ª - Anualmente, os sócios, reunir-se-ão ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o registro econômico; eleger ou destituir sócio administrador ou administrador não sócio, quando for o caso; fixar a remuneração do sócio administrador ou do administrador não sócio e qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – Os documentos mencionados na Cláusula 12 serão colocados à disposição dos sócios, na sede da sociedade até 30 (trinta) dias antes da reunião anual de sócios.

Parágrafo Segundo – A reunião de sócios quotistas será realizada extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Terceiro – A convocação da reunião de sócios quotistas será efetuada, com antecedência mínima de 08 (oito) dias por meio escrito, por e-mail, carta registrada ou telegrama, com protocolo de recebimento, enviada aos quotistas, indicando a data e o horário da instalação em primeira e segunda convocação, bem como resumo da pauta de assuntos,

Página 15

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valério De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valério De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCEB

VISTO/CONFERIDO
RG: 26.723/880-1

instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares de, no mínimo, ¼ do capital social e, em segunda convocação com qualquer número. Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seus votos por carta, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer, sendo igualmente permitida a participação destes por videoconferência.

Parágrafo Quarto – Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios quotistas comparecerem, ou declararem por escrito, ciente do local, data e ordem do dia.

Parágrafo Quinto – A reunião de quotistas torna-se dispensável quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula 13ª - Ressalvados os assuntos que a lei ou neste Contrato Social estabelecem quórum superior ou especial, as deliberações serão tomadas por sócios que representem a maioria simples do capital social.

Parágrafo Único – Estarão sujeitas à aprovação prévia pelo quórum especial de votação correspondente à ¾ (três quartos) do capital social, as deliberações e a prática dos atos a seguir enumerados:

- (i) Alteração do objeto social;
- (ii) Investimentos de qualquer espécie em outras sociedades, aquisição, alienação e/ou oneração de participação em outras sociedades;
- (iii) Outorga de fianças, avais e quaisquer outras garantias, bem como penhor do ativo immobilizado da Sociedade, no caso de tais operações excederem o âmbito de desenvolvimento das atividades normais que constituem o objeto social;
- (iv) Adquirir, alienar ou onerar bens sociais, móveis e imóveis; e
- (v) Transigir e renunciar a direitos da sociedade.

Cláusula 14ª – Por deliberação dos quotistas representando a maioria absoluta do capital social, tomada em reunião especialmente convocada para esse fim, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil, o sócio que colocar em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade poderá ser excluído da Sociedade, por justa causa. O sócio deverá ser notificado com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias da data da realização da reunião

Página 16

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br/443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzsign.com.br/443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCEB

VISTO/CONFERIDO
RG: 26.793.580-1

para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Único - Uma vez aprovada a extinção do sócio, o capital social sofrerá a correspondente redução ou suas quotas serão adquiridas pela Sociedade, se as condições de momento assim permitirem, ou pelos demais sócios, pelo valor patrimonial de referidas quotas, apurado conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 19.

Capítulo V

Balancos e Resultados

Cláusula 15ª - O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 16ª - No fim de cada exercício, será levantado um Balanço Geral. Os lucros líquidos, após as deduções, reservas e provisões legais, bem como quaisquer outras que a sociedade julgar necessárias para a sua segurança, terão a destinação que lhes for determinada por deliberação da maioria dos sócios, não sendo assegurada a distribuição obrigatória de um lucro mínimo aos sócios quotistas.

Parágrafo Primeiro - Por deliberação dos sócios quotistas poderá ser estabelecido a não distribuição total dos lucros ao final do exercício, mantendo-se os montantes não distribuídos em conta de lucros suspensos, para futura distribuição ou capitalização.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços.

Cláusula 17ª - Os resultados apurados ao término de cada exercício social, lucros ou prejuízos serão distribuídos aos sócios na mesma proporção das suas quotas de participação no capital social.

Capítulo VI

Liquidação e Dissolução

Cláusula 18ª - A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o

Página 17

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Bamabe Junior, Paulo Roberto Marinho Bellotti, Diego Viricius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izis.gn.com.br/443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulillo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Bamabe Junior, Paulo Roberto Marinho Bellotti, Diego Viricius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izis.gn.com.br/443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCEB

VISTO/CONFERIDO
RG: 26.792/680-1

remanescente do patrimônio social será atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomeará o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de elevada reputação, residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

Cláusula 19ª - A falência, liquidação, insolvência, falecimento ou retirada de qualquer sócio quotista não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os sócios quotistas remanescentes, herdeiros e sucessores e ou representantes legais do sócio impedido ou falecido.

Parágrafo Primeiro – Ocorrida qualquer das situações previstas no caput desta Cláusula, a admissão de novos sócios quotistas somente será realizada caso tal admissão conte com a aprovação dos demais sócios, representando ¾ (três quartos) do capital social. Na hipótese de ser rejeitada esta admissão, as quotas de propriedade do sócio quotista impedido ou falecido serão adquiridas pelos demais sócios quotistas ou resgatada pela Sociedade, mediante aplicação de lucros ou outras reservas, pelo valor de patrimônio patrimonial apurado de acordo com o Balanço Patrimonial especialmente levantado para este fim, dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento. As quotas serão pagas em 06 (seis) parcelas mensais, a partir da data do Balanço Patrimonial especial.

Parágrafo Segundo – Nos casos de liquidação parcial da Sociedade, o valor das quotas pertencentes ao sócio quotista dissidente será apurado e pago conforme os critérios previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Capítulo VII Disposições Gerais

Cláusula 20ª - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Página 18

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabe Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código E001-E363-780B-24EB.



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



VISTO/CONFERIDO
RG: 26.793.680-1

Cláusula 21* - Nas omissões da legislação aplicável a este tipo societário, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei nº 6.404/1976.

Cláusula 22* - Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento para registro digital na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo/SP, 07 de março de 2023.

Paulo Roberto Marino Bellotti

Felipe Cruz Scalabrini

CO-ENERGIA Participações Ltda

Administrador:

Odir Jesus Barnabé Junior

Testemunhas:

Nome: Roberta Dos Santos Souza

RG: 43.998.671-0

CPF: 354.455.028-80

Nome: Diego Vinicius Silva

RG: 46.708.409-9

CPF: 335.491.198-01



CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
3523362578-9



JUCESP

Página 19

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paullilo Valério De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabé Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá a

http://assinador.jucs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzfR0Jbkm3Cf2p2B61Wachave2=BT-06aCQpMpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38011132806-LEON DAMO | 27044264816-FELIPE CRUZ SCALABRINI | 31551838885-ODIR JESUS BARNABE JUNIOR | 13279487899-CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR | 07604142893-PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI | 3842-8082-3933-1000 Odir Jesus Barnabé Junior e Felipe Cruz Scalabrini.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paullilo Valério De Souza, Leon Damo, Roberta Dos Santos Souza, Odir Jesus Barnabé Junior, Paulo Roberto Marino Bellotti, Diego Vinicius Silva e Felipe Cruz Scalabrini.
Para verificar as assinaturas vá a



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

10/03/2023

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

023000

000000

00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE LIMITADA



gisele
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
3523362578-9



JUCESP
26 ABR. 2023
JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE LIMITADA



gisele
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
3523362578-9



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

VISTO/CONFERIDO
RG: 26793.880-1



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verifica/E001-E363-780B-24EB> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E001-E363-780B-24EB



Hash do Documento

2FB5AFF94666052DE4D3F12EE3FE7FC58A347501E99A01BAC2B4F884809418AA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/03/2023 é(são) :

Amanda Paulilo Valério de Souza (Advogada) - 381.886.118-83 em 09/03/2023 10:16 UTC-03:00

Nome no certificado: Amanda Paulilo Valerio De Souza
Tipo: Certificado Digital

Leon Damo (Parte) - 380.111.328-06 em 09/03/2023 08:47 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Roberta dos Santos Souza (Testemunha) - 354.455.028-80 em 09/03/2023 08:47 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Odir Jesus Barnabé Junior (Parte) - 315.518.388-85 em 09/03/2023 08:45 UTC-03:00

Nome no certificado: Odir Jesus Barnabe Junior

Tipo: Certificado Digital

Paulo Roberto Marino Bellotti (Parte) - 076.041.428-93 em 07/03/2023 11:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

diego Vinicius Silva (Testemunha) - 335.491.198-01 em 07/03/2023 11:22 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Felipe Cruz Scalabrini (Parte) - 270.442.648-16 em 07/03/2023 11:16 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=cf04zzfcolhkm3Cfp2R61w&chave2=BT-06aCCpmpelH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38011132806-LEON DAMO|27044264816-FELIPE CRUZ SCALABRINI|31551838885-ODIR JESUS BARNABE JUNIOR
1327948789- CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR|07604142893- PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUL 28 04 23
30

VISTO/CONFERIDO
RG: 26.793.680-1



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLBkm3CF2E61wAchave2=BT-06aCCpMpeIH2nMhCFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 38011132806-LEON DAMO|27044264816-FELIPE CRUZ SCALABRINI|31551838885-ODIR JESUS BARNABE JUNIOR
13279487889-CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR|07604142893-PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023
Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





JUCEB
TERMO DE AUTENTICAÇÃO



233732683

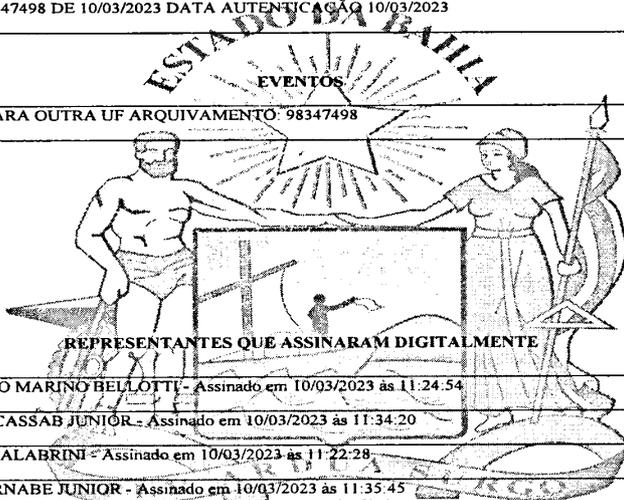
VISTO/CONFERIDO
RG: 26/793.680-1

NOME DA EMPRESA	ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA
PROTOCOLO	233732683 - 28/02/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202329407
CNPJ 04.375.003/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98347498 DE 10/03/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 10/03/2023

038 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 98347498



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07604142893 - PAULO ROBERTO MARINO BELLOTTI - Assinado em 10/03/2023 às 11:24:54

Cpf: 13279487889 - CARLOS ELIAS CASSAB JUNIOR - Assinado em 10/03/2023 às 11:34:20

Cpf: 27044264816 - FELIPE CRUZ SCALABRINI - Assinado em 10/03/2023 às 11:22:28

Cpf: 31551838885 - ODIR JESUS BARNABE JUNIOR - Assinado em 10/03/2023 às 11:35:45

Cpf: 38011132806 - LEON DAMO - Assinado em 10/03/2023 às 11:43:43

Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023



Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCEB
TERMO DE AUTENTICAÇÃO



233732683

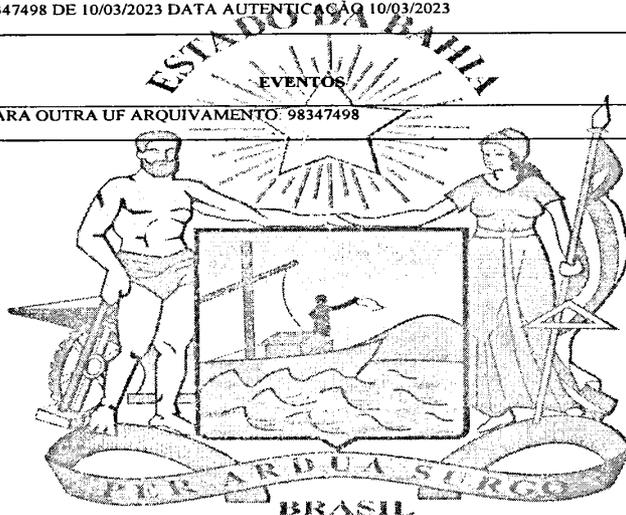
VISTO/CONFERIDO
RG: 28.793.680-1

NOME DA EMPRESA	ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA
PROTOCOLO	233732683 - 28/02/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202329407
CNPJ 04.375.003/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98347498 DE 10/03/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 10/03/2023

038 - TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 98347498



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

2

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/03/2023

Certifico o Registro sob o nº 98347498 em 10/03/2023

Protocolo 233732683 de 28/02/2023

Nome da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA NIRE 29202329407

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 98066835856662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



1



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35233625789 em 26/04/2023 da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, protocolado sob o nº 0740802239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212679285. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

04 23

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

30

AMANDA PAULILO VALÉRIO DE SOUZA, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 347.803, expedida em 11/04/2014, inscrita no CPF/MF sob o nº 381.886.118-83, **DECLARA**, sob as penas da Lei penal, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados: 03 (três) VIAS do 24º Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social da Ilumitech Construtora Ltda., CNPJ/MF Nº 04.375.003/0001-60, datada em 07 de março de 2023, assinada de forma digital, por Certificado Digital (e-CPF), conteúdo 19 (dezenove) Folhas.

São Paulo, 07 de março de 2023.

AMANDA PAULILO VALÉRIO DE SOUZA
OAB/SP nº 347.803

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código 8EE9-E674-8FE0-6C0A.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Paulilo Valerio De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código 8EE9-E674-8FE0-6C0A.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/8EE9-E674-8FE0-6C0A> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8EE9-E674-8FE0-6C0A



Hash do Documento

613EBBCB13EBE332CCB12A684B902CE4D5C0D0D62AEDEFA777338416E15178A8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/03/2023 é(são) :

Amanda Paulilo Valério de Souza (Signatário) - 381.886.118-83

em 09/03/2023 10:26 UTC-03:00

Nome no certificado: Amanda Paulilo Valerio De Souza

Tipo: Certificado Digital





Declaração



Eu, ODIR JESUS BARNABE JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 32.612.777-X, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 315.518.388-85, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Gomes de Carvalho, 1329, 2 AND CJ 22, Vila Olímpia, SP, São Paulo, CEP 04547-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ODIR JESUS BARNABE JUNIOR

RG: 32.612.777-X

ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Odir Jesus Barnabe Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código B8E0-1EDE-10DD-A66B.

Este documento foi assinado digitalmente por Odir Jesus Barnabe Junior.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código B8E0-1EDE-10DD-A66B.



Declaração

Eu, ODIR JESUS BARNABE JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 32.612.777-X, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 315.518.388-85, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Japao, 189, Parque Das Nacoes, SP, Pindamonhangaba, CEP 12420-460, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ODIR JESUS BARNABE JUNIOR

RG: 32.612.777-X

ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Odir Jesus Barnabe Junior.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código B8E0-1EDE-10DD-A66B.

Este documento foi assinado digitalmente por Odir Jesus Barnabe Junior.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código B8E0-1EDE-10DD-A66B.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/verificar/B8E0-1EDE-10DD-A66B> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B8E0-1EDE-10DD-A66B



Hash do Documento

5F73BCE96A7543FD924AAEBC8B5FA893D29CFCF1F5FF1042C207BE6512EB797D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/03/2023 é(são) :

- Odir Jesus Barnabé Junior (Signatário) - 315.518.388-85 em 17/03/2023 13:56 UTC-03:00

Nome no certificado: Odir Jesus Barnabe Junior

Tipo: Certificado Digital





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societários Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 032225308-0		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA		
NOME DO INTEGRANTE CO-ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA					IDENTIFICAÇÃO 3523948691-6	
CNPJ 47.102.142/0001-23	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
COR OU RAÇA						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Estrada Guaraciaba					NÚMERO 430	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Vila Carlina			CEP 09370-840	
MUNICÍPIO Mauá				UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão	TIPO DE INTEGRANTE PJ - Registro na Junta Comercial		USO DA FIRMA Não			
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 10.450.000,00 - DEZ MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS						
CARGOS Sócio (entrada) Início do Mandato: Término do Mandato:						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societário/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 032225308-0		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA			
NOME DO INTEGRANTE LEON DAMO			IDENTIFICAÇÃO 380.111.328-06				
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 30717452	DIGITO 9	DATA DE EXPEDIÇÃO 18/03/2015	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Joao Ramalho					NÚMERO 160		
COMPLEMENTO SALA 310		BAIRRO/DISTRITO Vila Assuncao			CEP 09030-520		
MUNICIPIO Santo André				UF SP	PAIS Brasil		
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Fisica		USO DA FIRMA Não			
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS Representante (entrada) Início do Mandato: 07/03/2023 Término do Mandato:							
REPRESENTADOS 3523948691-8 (CO-ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA)							
DADOS COMPLEMENTARES							



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 032225308-0		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA			
NOME DO INTEGRANTE ODIR JESUS BARNABE JUNIOR			IDENTIFICAÇÃO 315.518.388-85				
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 32612777	DIGITO X	DATA DE EXPEDIÇÃO 12/08/2010	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Omar Daibert					NÚMERO 01		
COMPLEMENTO CASA L 667		BAIRRO/DISTRITO Parque Terra Nova II			CEP 09820-680		
MUNICIPIO São Bernardo do Campo					UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Sim - Isoladamente			
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS Administrador (entrada) Início do Mandato: 07/03/2023 Término do Mandato:							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societário Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 032225308-0	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA				
NOME DO INTEGRANTE FELIPE CRUZ SCALABRINI					IDENTIFICAÇÃO 270.442.648-16	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 26809756	DIGITO 2	DATA DE EXPEDIÇÃO 06/08/2013	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Mofarrej					NÚMERO 275	
COMPLEMENTO APTO 162 BL A		BAIRRO/DISTRITO Vila Leopoldina			CEP 05311-000	
MUNICIPIO São Paulo					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA Não		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 550.000,00 - QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS						
CARGOS Sócio (entrada) Início do Mandato: 07/03/2023 Término do Mandato:						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2330063626

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 04.375.003/0001-60
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

<p>RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO</p> <p>210 Alteracao de endereco entre estados 249 Alteracao da forma de atuacao 202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ 232 Alteracao do contabilista ou da empresa de contabilidade Quadro de Sócios e Administradores - QSA</p> <p>Número de Controle: BA41169387 - 04375003000160</p>

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

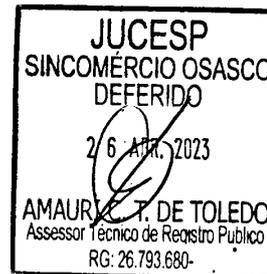
NOME ODIR JESUS BARNABE JUNIOR	CPF 315.518.388-85
LOCAL	DATA 20/01/2023

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 04.375.003/0002-41

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
MAUA - SP
COMARCA DE MAUÁ
LUCILA CIA MATOSINHO



LIVRO 631-N

1º TRASLADO

PÁGINAS 223/225.-

PROCURAÇÃO PÚBLICA



Aos quinze (15) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade, distrito, município e comarca de Mauá, Estado de São Paulo, perante a tabeliã, compareceu como **OUTORGANTE ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.**, sociedade empresária limitada, estabelecida na Rua Gomes de Carvalho, número 1329, conjunto 22, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo-SP., inscrita no CNPJ sob número 04.375.003/0001-60, com seus atos constitutivos consolidados, registrados na JUCESP sob número 35233625789, em sessão de 26 de abril de 2023, constantes da 24ª Alteração e Consolidação Contratual, datada de 07 de março de 2023, (alteração de sede de outro estado), arquivada na JUCESP sob número supra citado; neste ato, representada conforme o que estabelece o “Capítulo III – da Administração” – artigo 10º e seus parágrafos 3º e 8º, de referida Consolidação, pelo administrador **ODIR JESUS BARNABÉ JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG número 32.612.777-X, SSP/SP., CPF-315.518.388/85, residente e domiciliado na Avenida Omar Daibert, número 01, casa L 667, Parque Terra Nova II, São Bernardo do Campo-SP.; ficando uma cópia autenticada, de referidos atos, arquivados neste tabelionato sob número 160, na pasta de ordem “Z”; identificados, os comparecentes, à vista dos documentos apresentados; e, pela empresa outorgante, na forma em que está representada, me foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como seu **PROCURADOR DIEGO DO PRADO RODRIGUES**, brasileiro, casado, diretor executivo, titular da cédula de identidade RG número 25.413.653-9, SSP/SP., CPF-314.988.168/43, com domicílio profissional sito na Rua Gomes de Carvalho, número 1329, 2º andar, conjunto 22, Edifício Olímpia Park, Vila Olímpia, São Paulo-SP., endereço eletrônico diego.rodrigues@ilumitech.com.br; a quem confere **PODERES** para (a) representá-la em qualquer das esferas da Administração Pública, Municipal, Estadual, Federal, Autarquias, Sociedade Econômica Mista, Fundações, Empresa Estatal e



05702602090417.000131730-1

Rua Luis Mariane 46 Centro - Maua - SP
Fone: 11-4514-1457 Fax: 11-4514-1710

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

demais entidades vinculadas ao governo, tratando de todos os assuntos concernentes a outorgante; podendo, realizar requerimentos, registros, baixas, alterações cadastrais, requerer certidões, representá-la em quaisquer processos e procedimentos administrativos;

(b) participar de consultas públicas, inexigibilidades e dispensas de licitações, cotações, parcerias públicas privadas e quaisquer processos licitatórios, em qualquer das modalidades prevista na Legislação, Leis Federais, Estaduais e Municipais, Decretos, Portarias e Regimentos e quaisquer outras normas e suas alterações que versem sobre esse tema; podendo, concordar com todos os seus termos, solicitar, requerer e assinar propostas comerciais, credenciamentos, impugnações, recursos administrativos, representação, pedido de reconsideração, reclamações, protestos, bem como assinar toda e qualquer documentação inerente ao certame; retirar editais, dar lances; prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato; podendo, também, representá-la no ato de celebração e assinatura de contratos, aditivos e/ou distratos, relacionados a natureza e ao fim social da empresa, em qualquer das esferas da Administração Pública;

(c) promover a realização e atualização de registros cadastrais, nas esferas da Administração Pública, Municipal, Estadual, Federal, Autarquias, Sociedade Econômica Mista, Fundações, Empresa Estatal e demais entidades vinculadas ao governo, em sites, portais e sistemas de compras governamentais, como por exemplo, mas não se limitando a estes, Portal de Compras Públicas; Bolsa de Licitações do Brasil; Compras Governamentais; Licitações-e, e demais sites de compras corporativas como Mercado Eletrônico; podendo, concordar e assinar termos de compromissos e de utilização e quaisquer outros documentos decorrentes da realização do cadastro; (d) representá-la perante os Tribunais de Contas e Ministério Público, com poderes para oferecer denúncias, representações, pedidos de exame prévio e requerimentos, podendo, inclusive constituir advogados para esses fins; (e) retirar do correio, das estações de estrada de ferro e de rodagem, portos e aeroportos, registrados, vales postais, encomendas e mais o que lhe for destinado; (f) representá-la em relação contratual, tais como contratos, celebrados com clientes, fornecedores, prestadores de serviços, incorporadores, pessoas físicas ou jurídicas que venham a firmar qualquer relação contratual com a outorgante; incluindo, autorização para constituir Termos de Compromisso de Consorcio, para fins licitatórios; praticando,



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
MAUA - SP
COMARCA DE MAUÁ
LUCILA CIA MATOSINHO



enfim, tudo o mais necessário e exigido ao completo e fiel desempenho do presente mandato. Podendo substabelecer, no todo ou parte, os poderes ora conferidos, com reserva dos mesmos. – **Que a presente procuração terá a validade de 01 (ano), contado a partir da presente data.** – Os comparecentes declaram que foram devidamente alertados por mim sobre as conseqüências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiram pelos documentos apresentados e por todas as declarações prestadas. A pedido lavrou este instrumento, o qual lido em voz alta, aceitam, outorgam e assinam. Eu, (a) Patrícia Panzarini Businelli. (Patrícia Panzarini Businelli, rg.22.662.642-8), escrevente autorizada, digitei e lavrei. Eu, (a) Lucila Cia Matosinho. (Lucila Cia Matosinho, rg.6.901.652), tabeliã, subscrevo. (a.a) ODIR JESUS BARNABÉ JUNIOR // LUCILA CIA MATOSINHO // "NADA MAIS." TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu,....., tabelião substituto, assino.

Em testº..... da verdade.

CAIO MARIO CALIMAN
TABELIÃO SUBSTITUTO



Emolumentos- Dta R\$ 174.27 Est. R\$ 49.53 S.Faz. R\$33.89 R.Civil R\$ 9.17 T. Just. R\$ 11.96 Sta. Casa R\$ 1.74 Iss R\$ 8.71 MP R\$ 8.36



1113691PR0000170053975232 – Processo 64579

1º TABELIÃO DE NOTAS
Comarca de Mauá - Estado de São Paulo
Lucila Cia Matosinho - TABELIA
Caio Mario Caliman - SUBSTITUTO
Fernanda Cia Matosinho Chedid Simões - SUBSTITUTA



05702602090417.000131731-0

Rua Luis Mariane 46 Centro - Maua - SP
Fone: 11-4514-1457 Fax: 11-4514-1710

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSURA OU EMENDA, ANULA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



1.º TABELIAO DE NOTAS
Comarca de Mauá - Estado de São Paulo
Lucila Cia Matosinho - TABELIA
Caio Mario Caliman - SUBSTITUTO
Fernando Cia Matosinho Chedid Simões - SUBSTITUTA

PROCURAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA – PE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2023

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE.

A STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.514.106/0001-16, com sede na Rua Alvorada, 1289, cjs. 403-406, São Paulo/SP, CEP: 04550-004, por seu Diretor Presidente **ANTONINO RUGGIERO**, italiano, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº V462085-E, inscrito no CPF sob o nº 060.170.797-43 e seu Diretor Sr. **ANDRÉ BRANJÃO BERNARDES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº M5791850 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 824.684.276-53, portador da cédula de identidade RG nº M5791850 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 824.684.276-53, nomeia e constitui como seus bastante procuradores, **DIEGO DO PRADO RODRIGUES**, brasileiro, casado, diretor executivo, portador da cédula de identidade RG nº 25.413.653-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 314.988.168/43 com domicílio profissional na Rua Gomes de Carvalho, 1329, 2º andar - Conjunto 22, Ed. Olímpia Park - Vila Olímpia - São Paulo/SP, para praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

1. Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos, para interpor recursos e renunciar a este direito e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concorrência nº 03/2023 administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Olinda/PE, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
2. Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
3. Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e

Rua Alvorada, nº. 1289, Vila Olímpia

São Paulo - SP | CEP 04550-004

+55 (11) 2305-6294

www.styluxbrasil.com.br

4. A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de 1 (um) ano.

São Paulo, 27 de junho de 2023.

 Assinado	 Assinado
Antonio Reggiero	André Franja Bernardes
RG nº V462085-E	RG nº M5791850 SSP/MG
CPF/MF nº 060.170.797-43	CPF/MF sob o nº 824.684.276-53

STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A

Rua Alvorada, nº. 1289, Vila Olímpia
São Paulo - SP | CEP 04550-004
+55 (11) 2305-6294
www.styluxbrasil.com.br

PROCURAÇÃO DIEGO pdf

Código do documento 4741375a-7c1d-4b3b-8503-566cf384c83a



Assinaturas



ANTONINO RUGGIERO:06017079743

Certificado Digital

adriana.bezerra@styluxbrasil.com.br

Assinou



ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653

Certificado Digital

abernardes@styluxbrasil.com.br

Assinou

Eventos do documento

26 Jun 2023, 11:20:48

Documento 4741375a-7c1d-4b3b-8503-566cf384c83a **criado** por EVELYN SCAPIN (4bdfa773-fe18-4a3e-bc30-7e9d1ffd2cc4). Email:administrativo@styluxbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-26T11:20:48-03:00

26 Jun 2023, 11:21:44

Assinaturas **iniciadas** por EVELYN SCAPIN (4bdfa773-fe18-4a3e-bc30-7e9d1ffd2cc4). Email:administrativo@styluxbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-26T11:21:44-03:00

26 Jun 2023, 11:24:08

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANTONINO RUGGIERO:06017079743 **Assinou** Email: adriana.bezerra@styluxbrasil.com.br. IP: 177.139.195.4 (177-139-195-4.dsl.telesp.net.br porta: 59078). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC DOCCLOUD RFB v2,OU=A1,CN=ANTONINO RUGGIERO:06017079743. - DATE_ATOM: 2023-06-26T11:24:08-03:00

26 Jun 2023, 11:56:16

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653 **Assinou** Email: abernardes@styluxbrasil.com.br. IP: 177.139.195.4 (177-139-195-4.dsl.telesp.net.br porta: 53462). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC DOCCLOUD RFB v2,OU=A1,CN=ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653. - DATE_ATOM: 2023-06-26T11:56:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6d388e1d0a8b59d31ee698a2b92b4c67db8fe39941253ca1451bd515536ad354

(SHA512):9b2da4b206035c6afdec354e5cdd7153632eaffefedc376622a5a052ceb9979fcd118f94e079c95cadd39323ffc935c21c0b9db799a29174f7b9979924239c51



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Evelyn Scapin

De: Claudio Ramos - CONASA <claudio.ramos@conasa.com>
Enviado em: quinta-feira, 24 de agosto de 2023 11:51
Para: Evelyn Scapin; André Branjão Bernardes; Nilton Constantino
Cc: Andrea Mello - CONASA
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÕES

Prezada Evelyn
Prezados André e Nilton

Bom dia

Em nome da Luz de Belém SPE S.A. (Luz de Belém) e da Conasa Infraestrutura S.A. (Conasa), detentora do controle acionário da Luz de Belém, confirmo as informações das premissas 1, 2 e 3 citadas no e-mail abaixo enviado pela Evelyn

Sigo à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente

Cláudio
Diretor (estatutário) administrativo e financeiro tanto da Conasa quanto da Luz de Belém.



Cláudio Ramos
Diretor Administrativo Financeiro - CFO
(+55 43) 3025-3636
(+55 11) 9 8127-4243
www.conasa.com

Transparência em primeiro lugar

AVISO LEGAL:

O conteúdo desta mensagem (incluindo qualquer arquivo nela contido) é confidencial. (Artigo 56 da Lei 4.117 de 27 de agosto de 1962, aplicável aos crimes em telecomunicações, nos termos do artigo 215/I, da Lei 9.472, de 16 de Julho de 1997.

DISCLAIMER:

The content of this e-mail (including any attachments) is confidential. (Article 56 of the Brazilian Law #4117, published on August, 27th 1962, applicable to telecommunications crimes, according the Article 215/I of the Brazilian Law #9472, published on July, 16th 1997).

De: Andrea Mello - CONASA <andrea.mello@conasa.com>
Enviada em: quarta-feira, 23 de agosto de 2023 18:15
Para: Claudio Ramos - CONASA <claudio.ramos@conasa.com>
Assunto: Fwd: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÕES

Obter o [Outlook para Android](#)

From: Evelyn Scapin <evelyn.scapin@styluxbrasil.com.br>
Sent: Wednesday, August 23, 2023 5:28:54 PM
To: Andrea Mello - CONASA <andrea.mello@conasa.com>
Cc: André Branjão Bernardes <abernardes@styluxbrasil.com.br>; Nilton Constantino

<nilton.constantino@styluxbrasil.com.br>

Subject: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÕES

Prezada Andrea, tudo bem?

A Stylux Greentech Sistemas de Iluminação e Energia S.A. ("Stylux Greentech") participa de processo licitatório para delegação de PPP de iluminação pública no município de Olinda/PE.

No âmbito deste certame, e para fins exclusivos de esclarecimento das experiências pregressas da Stylux Greentech, solicita-se, por gentileza, o apoio de V.Sas. para confirmação dos trabalhos desenvolvidos pela Stylux Brasil Sistemas de Iluminação e Energia S.A. ("Stylux Brasil"), empresa do grupo econômico da Stylux Greentech, especificamente em face da sua atuação no âmbito do contrato de locação/arrendamento de luminárias que subsidia a concessão administrativa junto ao Município de Belém/PA, envolvendo os respectivos serviços municipais de iluminação pública.

Em síntese, solicita-se confirmar as premissas abaixo:

1. O contrato firmado com a Stylux Brasil se deu em virtude de e tem como objetivo o cumprimento de parte das obrigações assumidas pela concessionária no âmbito do contrato de concessão administrativa, com objetivo de acordar a locação/arrendamento de luminárias acompanhada da gestão privada do parque de iluminação pública, assegurando, por exemplo, o atendimento dos padrões da concessão, incluindo testes nas luminárias, fornecimento de estoque e apoio na substituição de componentes do parque de iluminação pública;
2. As Cláusulas 10.1 e 10.1.1 do referido contrato de locação/arrendamento de luminárias detém o objetivo de permitirem a securitização de recebíveis para que Stylux Brasil possa realizar operação de captação de recursos no mercado financeiro e custear suas operações no âmbito da referida relação privada de locação/arrendamento, sendo que o esvaziamento das condições financeiras da Stylux Brasil poderá caracterizar hipótese para extinção antecipada da avença privada nos termos acordados entre as partes;
3. É do melhor conhecimento de V.Sas. que a Stylux Brasil está adimplente até o presente momento em face das obrigações contratuais referentes a locação/arrendamento de luminárias junto de V.Sas., realizando os respectivos investimentos em luminárias para gestão privada do parque de iluminação pública, assim como utilizando-se das prerrogativas contratuais de forma a impulsionar o cumprimento da avença acordada pelas Partes.

V.Sas. poderiam confirmar essas informações, por gentileza?

Estou à disposição caso precisem de algum esclarecimento.

Atenciosamente,

Evelyn Scapin

Gerente Jurídica

+55 (11) 2305-6294 | (48) 99823-9313

juridico@styluxbrasil.com.br

www.styluxbrasil.com.br



[@styluxbrasil](https://www.facebook.com/styluxbrasil)

stylux brasil 
SMART ENERGY

Evelyn Scapin

De: Julio Capute <julio.capute@statled.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 24 de agosto de 2023 11:56
Para: André Branjão Bernardes
Cc: Evelyn Scapin; ana@statledbrasil.com.br; raul@statledbrasil.com.br
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO CONFIRMAÇÃO CUMPRIMENTO CONTRATUAL (URGENTE)

Boa tarde, André.

Atendendo ao seu pedido de Confirmação de Premissas, eu, enquanto diretor da Holding Statled GD IP, responsável pelo controle integral das Concessões mencionadas, em princípio e sem adentrar no mérito das demandas contratuais ainda não adimplidas em sua integralidade, não vislumbramos objeções na Confirmação de Premissas conforme apresentadas em seu e-mail. Ressalto ainda que as condições estabelecidas em contrato permanecem intactas, não significando que a presente Confirmação de Premissas configure qualquer renúncia por parte das Concessionárias e/ou seus controladores.

Esta resposta é fornecida única e exclusivamente para o propósito do processo licitatório informado no e-mail, não devendo ser interpretada como renúncia ou concessão em qualquer outro contexto.

Agradecemos a compreensão e desejamos sucesso no processo licitatório.

Atenciosamente,



Julio Capute

julio.capute@statled.com.br

+55 21 3557-3998

Av. das Américas 3301, Bloco 4, Loja 115

Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/ RJ - 22631-003

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Esta mensagem e qualquer documento ou arquivo anexado contém informações confidenciais que são legalmente protegidas. Caso não seja o destinatário desta mensagem, qualquer divulgação, cópia ou uso de qualquer informação contida ou anexa a esta mensagem é estritamente proibida. Neste caso, solicitamos por gentileza que você notifique o remetente desta mensagem ou pelo telefone (21) 3557-3998.

A opinião expressada neste e-mail é exclusiva do remetente e pode não refletir a opinião da empresa. A Statled não garante que esta mensagem e/ou o arquivo ou documento anexado não possa danificar ou interferir no funcionamento do equipamento. O destinatário assume todos os riscos pelo uso deste e-mail. A empresa se reserva o direito de remover mensagens e arquivos encaminhados por meio de seus computadores.

Esta mensagem e o seu conteúdo não devem ser interpretados para criar qualquer relação jurídica ou contratual entre a empresa e o destinatário.

De: André Branjão Bernardes <abernardes@styluxbrasil.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 23 de agosto de 2023 15:33
Para: Julio Capute <julio.capute@statled.com.br>
Cc: Evelyn Scapin <evelyn.scapin@styluxbrasil.com.br>; ana@statledbrasil.com.br; raul@statledbrasil.com.br
Assunto: SOLICITAÇÃO CONFIRMAÇÃO CUMPRIMENTO CONTRATUAL (URGENTE)

Boa tarde!

Prezado Julio,

Conforme falamos,

A Stylux Greentech Sistemas de Iluminação e Energia S.A. ("Stylux Greentech") participa de processo licitatório para delegação de PPP de iluminação pública no município de Olinda/PE.

No âmbito deste certame, e para fins exclusivos de esclarecimento das experiências pregressas da Stylux Greentech, solicita-se, por gentileza, o apoio de V.Sas. para confirmação dos trabalhos desenvolvidos pela Stylux Brasil Sistemas de Iluminação e Energia S.A. ("Stylux Brasil"), empresa do grupo econômico da Stylux Greentech, especificamente em face da sua atuação no âmbito do contrato de locação/arrendamento de luminárias que subsidia a concessão administrativa junto ao Município de Barra do Pirai/RJ, envolvendo os respectivos serviços municipais de iluminação pública.

Em síntese, solicita-se confirmar as premissas abaixo:

1. O contrato firmado com a Stylux Brasil se deu em virtude de e tem como objetivo o cumprimento de parte das obrigações assumidas pela concessionária no âmbito do contrato de concessão administrativa, com objetivo de acordar a locação/arrendamento de luminárias acompanhada da gestão privada do parque de iluminação pública, assegurando, por exemplo, o atendimento dos padrões da concessão, incluindo testes nas luminárias, fornecimento de estoque e apoio na substituição de componentes do parque de iluminação pública;
2. As Cláusulas 10.1 e 10.1.1 do referido contrato de locação/arrendamento de luminárias detém o objetivo de permitirem a securitização de recebíveis para que Stylux Brasil possa realizar operação de captação de recursos no mercado financeiro e custear suas operações no âmbito da referida relação privada de locação/arrendamento, sendo que o esvaziamento das condições financeiras da Stylux Brasil poderá caracterizar hipótese para extinção antecipada da avença privada nos termos acordados entre as partes;
3. É do melhor conhecimento de V.Sas. que a Stylux Brasil está adimplente até o presente momento em face das obrigações contratuais referentes a locação/arrendamento de luminárias junto de V.Sas., realizando os respectivos investimentos em luminárias para gestão privada do parque de iluminação pública, assim como utilizando-se das prerrogativas contratuais de forma a impulsionar o cumprimento da avença acordada pelas Partes.

V.Sas. poderiam confirmar essas informações, por gentileza?

Copio a Dra. Evelyn para esclarecimentos necessários..

Dedde já agradeço.

Abs,

Andre Branjao Bernardes

CMO

+55 (11) 2305-6294 | (11) 99666-6765

abernardes@styluxbrasil.com.br

www.styluxbrasil.com.br

  @styluxbrasil

stylux brasil 
SMART ENERGY

Evelyn Scapin

De: Fabrizio Marchetti <fmarchetti@milenio.capital>
Enviado em: quarta-feira, 23 de agosto de 2023 18:29
Para: Evelyn Scapin
Cc: Marília Loverso
Assunto: RES: INFORMAÇÕES

Evelyn,

Boa tarde. Tudo bem por aqui.

Eu, Fabrizio Marchetti, como representante da Milenio Capital, confirmo as informações listadas no email abaixo.

Qualquer outro esclarecimento necessário, estou à disposição.

Atenciosamente,

Fabrizio

De: Evelyn Scapin <evelyn.scapin@styluxbrasil.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 23 de agosto de 2023 18:09
Para: Fabrizio Marchetti <fmarchetti@milenio.capital>
Cc: Marília Loverso <mloverso@milenio.capital>
Assunto: INFORMAÇÕES

Prezado Fabrizio, como tem passado?

A Stylux Greentech Sistemas de Iluminação e Energia S.A. ("Stylux Greentech") participa de processo licitatório para delegação de PPP de iluminação pública no município de Olinda/PE.

No âmbito deste certame, e para fins exclusivos de esclarecimento das experiências pregressas da Stylux Greentech, solicita-se, por gentileza, o apoio de V.Sas. para confirmação de informações relativas às operações de cessão de direitos creditórios realizadas entre a Stylux Brasil Sistemas de Iluminação e Energia S.A. ("Stylux Brasil" ou "Cedente"), empresa do grupo econômico da Stylux Greentech, e o Edison Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo" ou "Cessionário") especificamente em face da atuação daquela no âmbito dos contratos de locação/arrendamento de luminárias que subsidia a concessão administrativa junto aos Municípios de Belém/PA e Barra do Piraí/RJ, envolvendo os respectivos serviços municipais de iluminação pública.

Em síntese, solicita-se confirmação das premissas abaixo:

1. Nos termos do item 3.2 do regulamento do Fundo, os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem ser oriundos da venda, prestação de serviços ou locação de equipamentos de Led pela Cedente ou por suas Subsidiárias para os Devedores. Além disso, de acordo com o item 3.6 do documento, a Cedente responsabiliza-se pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 295 do Código Civil.
2. Na linha da regulação exercida pelo Banco Central do Brasil, o Anexo II do regulamento do Fundo estabelece política de crédito que veda expressamente operações de crédito cujas origem e destino dos recursos sejam obscuros, devendo os direitos creditórios adquiridos serem provenientes de contratos de venda, prestação de serviços, ou locação de equipamentos de LED, celebrados entre a Cedente ou suas Subsidiárias e os Devedores;

3. De acordo com o item 4.3, alínea “a” do regulamento do Fundo, **em cada cessão de direitos creditórios** a Cedente deve enviar à Consultora arquivos relacionados à **estrutura financeira de cada um dos contratos** celebrados que dão origem aos direitos creditórios cedidos (ex.: CAPEX, TIR entre outros), bem como a **cópia dos instrumentos com o respectivo fluxo de pagamentos dos direitos creditórios**. Segundo a alínea “c” do mesmo item, a partir da análise das informações consolidadas, a aquisição dos direitos creditórios **apenas ocorrerá** mediante recomendação do Comitê de Investimentos do Fundo.
4. Nesse sentido, o Cedente e o Fundo firmaram **Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e outras Avenças** (“Instrumento”), que tem por objeto regular a cessão de direitos creditórios de titularidade do Cedente para o Fundo.
5. A Cláusula 1.1.2 do referido Instrumento dispõe que o Cedente se compromete ofertar direitos creditórios decorrentes de suas atividades ao Fundo. A aceitação e aquisição de referidos direitos pelo Fundo **ocorrerá caso a caso**, isto é, para cada contrato de locação ou de prestação de serviços relacionados a equipamento de LED firmado entre o Cedente e os Devedores. Para tanto, deve-se observar a política de investimento do Fundo, os critérios de elegibilidade do direito creditório e as demais disposições aplicáveis definidas no regulamento do Fundo e no instrumento. Ainda, a aquisição deve ser aprovada pela gestora do Fundo.
6. De acordo com a Cláusula 1.1.7 do Instrumento, uma vez aprovada, **cada cessão será formalizada mediante a celebração do respectivo termo de cessão** e deverá conter a relação dos direitos creditórios a serem cedidos, identificados pelo seu valor nominal, data de vencimento e o devedor, acompanhada de outras características específicas da cessão.
7. No caso em tela, as cessões dos direitos creditórios da Cedente ao Fundo têm como origem **única e exclusivamente** a assinatura de dois contratos, sendo um de locação e outro de arrendamento de luminárias, firmados, respectivamente, entre a Stylux Brasil e as referidas concessionárias de iluminação pública de Belém/PA e Barra do Pirai/RJ. Tais contratos foram firmados em virtude de e tendo como objetivo o cumprimento de parte das obrigações assumidas pelas referidas concessionárias no âmbito dos respectivos contratos de concessão administrativa, com objetivo de acordar a locação ou o arrendamento de luminárias acompanhada da gestão privada do parque de iluminação pública, assegurando, por exemplo, o atendimento dos padrões da concessão, incluindo testes nas luminárias, fornecimento de estoque e apoio na substituição de componentes do parque de iluminação pública;
8. De acordo com as Cláusulas 10.1 e 10.1.1 dos referidos contratos de locação/arrendamento de luminárias **permitiu-se a securitização de recebíveis** para que Stylux Brasil pudesse realizar operação de captação de recursos no mercado financeiro e custear suas operações no âmbito das referidas relações privadas de locação/arrendamento, sendo que o esvaziamento das condições financeiras da Stylux Brasil poderia caracterizar hipótese para extinção antecipada da avença privada nos termos acordados entre as partes;
9. Na linha do exposto nos itens 2 a 6, e uma vez que os direitos creditórios são oriundos dos referidos contratos de locação e arrendamento, cumpre-se os requisitos de observância obrigatória das condições prévias para a cessão dos direitos creditórios ao Fundo, conforme determina o item 4.4 do regulamento do Fundo.
10. Desse modo, considerando as regras de governança do Fundo acima explicitadas, é do melhor conhecimento de V.Sas. que a Stylux Brasil realizou, conjuntamente a V Sas., operação de financiamento mediante cessão de direitos creditórios provenientes das obrigações referentes aos contratos de locação e arrendamento de luminárias, realizando os respectivos investimentos em luminárias para gestão privada do parque de iluminação pública, assim como utilizando-se das prerrogativas contratuais de forma a impulsionar o cumprimento da avença acordada pelas Partes dos respectivos contratos de concessão administrativa.

V.Sas. poderiam confirmar essas informações, por gentileza?

Estou à disposição caso precisem de algum esclarecimento.

Atenciosamente,

Evelyn Scapin

Gerente Jurídica

+55 (11) 2305-6294 | (48) 99823-9313

juridico@styluxbrasil.com.br

www.styluxbrasil.com.br



[@styluxbrasil](#)

stylux brasil 
SMART ENERGY